

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE CMC

Nº 02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

COMISSÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

SECRETARIA SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA.	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 02/2025

1. REQUISITANTE:

Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

2. OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

3. JUSTIFICATIVA:

A realização da presente contratação dos serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica justifica-se em virtude da necessidade e importância da prestação dos referidos serviços, os quais são indispensáveis para assessorar a Câmara Municipal perante aos órgãos de controle externo, assessoria técnica nos processos de âmbito administrativo e constitucional, e, principalmente, no sentido de se garantir o cumprimento das normas e diretrizes vigentes, evitando-se, assim, prejuízos ao erário e complicações jurídicas e administrativas para o gestor da Câmara Municipal.

A constante evolução das normas e regulamentações exige uma atuação técnica especializada para assegurar que a Câmara esteja sempre em conformidade com as leis vigentes, evitando riscos e penalidades legais. O apoio jurídico especializado permitirá a mitigação de riscos jurídicos e a prevenção de litígios, garantindo que as decisões estratégicas sejam tomadas com base em orientações legais adequadas, bem como promover condições para o funcionamento adequado das atividades legislativas desta Câmara Municipal, atendendo a todas as demandas de análise, discussão e votação de matérias legislativas (projetos de lei, de resolução, indicações, moções, requerimentos, e demais matérias afetas à atuação do Poder Legislativo).

A relevância em atender essa necessidade é clara sob a perspectiva do interesse público. A presença de uma assessoria jurídica especializada se faz essencial para a resolução de questões complexas ou que envolvem áreas específicas do direito, como direito administrativo, tributário, trabalhista, societário, além de proporcionar agilidade na tomada de decisões e na resolução de problemas jurídicos, o que impacta positivamente nos resultados da Administração Pública.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência da empresa selecionada para prestar o serviço na esfera do direito público. O pleito se revela oportuno e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para consecução, a instituição necessita estar bem assessorada mediante disponibilidade de conhecimento de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores públicos do órgão.

4. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.	MÊS	12



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 02/2025
Rubrica: A

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Ribamar Fiquene/MA, em 03 de janeiro de 2025.

** João Carlos Neres Miranda*

João Carlos Neres Miranda
Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 02/2025
Rubrica: A

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente Termo de Abertura deste Processo Administrativo nº 02/2025, para realização de processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

Conforme solicitação de demanda, datada de 03 de janeiro de 2025, que tem com a primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

Atenciosamente,

João José Rodrigues dos Santos
Chefe de Gabinete

Encaminhado ao setor Competente:

Em: 03 / 01 / 2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 021/2025
Rubrica: A

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao
Setor de Planejamento
Nesta Câmara

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, APROVAR a demanda solicitada e autorizar a continuidade do presente procedimento administrativo.

Desta forma, solicito à equipe de planejamento dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com vistas a evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a Minuta de eventual Termo de Referência, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

Ribamar Fiquene/MA, 06 de janeiro de 2025.

Rosiflan do Amarante Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.
- 1.2.** A realização da presente contratação dos serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica justifica-se em virtude da necessidade e importância da prestação dos referidos serviços, os quais são indispensáveis para assessorar a Câmara Municipal perante aos órgãos de controle externo, assessoria técnica nos processos de âmbito administrativo e constitucional, e, principalmente, no sentido de se garantir o cumprimento das normas e diretrizes vigentes, evitando-se, assim, prejuízos ao erário e complicações jurídicas e administrativas para o gestor da Câmara Municipal.
- 1.3.** A constante evolução das normas e regulamentações exige uma atuação técnica especializada para assegurar que a Câmara esteja sempre em conformidade com as leis vigentes, evitando riscos e penalidades legais. O apoio jurídico especializado permitirá a mitigação de riscos jurídicos e a prevenção de litígios, garantindo que as decisões estratégicas sejam tomadas com base em orientações legais adequadas, bem como promover condições para o funcionamento adequado das atividades legislativas desta Câmara Municipal, atendendo a todas as demandas de análise, discussão e votação de matérias legislativas (projetos de lei, de resolução, indicações, moções, requerimentos, e demais matérias afetas à atuação do Poder Legislativo).
- 1.4.** A relevância em atender essa necessidade é clara sob a perspectiva do interesse público. A presença de uma assessoria jurídica especializada se faz essencial para a resolução de questões complexas ou que envolvem áreas específicas do direito, como direito administrativo, tributário, trabalhista, societário, além de proporcionar agilidade na tomada de decisões e na resolução de problemas jurídicos, o que impacta positivamente nos resultados da Administração Pública.
- 1.5.** Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência da empresa selecionada para prestar o serviço na esfera do direito público. O pleito se revela oportuno e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para consecução, a instituição necessita estar bem assessorada mediante disponibilidade de conhecimento de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores públicos do órgão.

2. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Câmara Municipal de Ribamar Fiquene reconhece a necessidade de aprimorar a gestão e execução dos processos jurídicos, buscando soluções que minimizem os atrasos e as ineficiências, além de garantir conformidade com a legislação vigente. Com isso, são definidos os requisitos para a futura contratação de uma assessoria que possibilite uma administração pública mais eficiente e transparente nos procedimentos legislativos.
- 2.2.** Requisitos da solução contratada:
- 2.2.1.** A contratação de serviço de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de advocacia de natureza administrativa, na área de prática e processo legislativo, a fim de assessorar as demandas internas do Poder Legislativo, pautada na melhor técnica e conhecimento da área,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 02/2025
Rubrica: A

garantindo o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos vereadores, servidores e colaboradores, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir a ocorrência de falhas na condução do processo legislativo, análise, discussão e votação de Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Indicações e demais matérias afetas à atividade legislativa desenvolvidas pela Câmara Municipal, além de orientar juridicamente as Diretorias e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene.

2.2.2. A Contratada deverá prestar assessoria jurídica na área de prática e processo legislativo, de forma prática e objetiva, quanto à legislação interna (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene), Leis Municipais, Estaduais e Federais que sejam de observância obrigatória na atuação administrativa e legislativa do Poder Legislativo.

2.2.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade do Poder Legislativo, devendo ainda a Contratada garantir a presença de preposto nas Sessões Legislativas e no expediente administrativo da Câmara Municipal sempre que demandado pela Contratante.

2.2.4. A atuação da Contratada engloba ao menos os itens e quantidades a seguir previstos:

2.2.4.1. Pareceres: até 50 (cinquenta) pareceres por ano, que deverão ser entregues devidamente numerados e assinados.

2.2.4.2. Consultoria, assessoria e auditoria preventiva: fornecimento de orientações oportunas nas áreas indicadas e atendimento a consultas formuladas pela Câmara Municipal, incluindo presença in loco quando necessário, com até 200 (duzentas) consultas por ano, sempre que constatada a necessidade para resolução, implementação, alteração ou revisão de procedimentos do Poder Legislativo, bem como de orientações às Diretoria Administrativa, Parlamentar, Financeira e Patrimonial.

2.2.4.3. Reuniões: até 20 (vinte) reuniões por ano, que poderão ser presenciais ou virtuais, a critério do Poder Legislativo.

2.2.4.4. Capacitação profissional: Realização de preleções visando à qualificação dos profissionais da área, assegurando conformidade com as melhores práticas e atualizações legais.

2.3. Esses requisitos foram elaborados visando assegurar um serviço que não apenas atenda às necessidades jurídicas imediatas da gestão pública, mas também que promova um ambiente de maior transparência e eficiência nos procedimentos legislativos.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

3.1. No levantamento de soluções disponíveis no mercado para a contratação de uma empresa na prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica na área jurídica, à distância e de forma presencial, as possíveis soluções são:

3.1.1. Contratação direta de empresas especializadas em assessoria jurídica:

- Vantagens:

- a) Auxílio na identificação e mitigação de riscos legais antes que eles se tornem problemas, evitando processos judiciais e multas;
- b) Garantia que as decisões e ações do órgão legislativo estejam alinhadas com a legislação vigente, proporcionando maior segurança e tranquilidade;
- c) Fornecimento de orientações estratégicas sobre questões jurídicas que afetam o desempenho da administração pública;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

d) Disponibilização de advogados especializados em áreas específicas, como direito trabalhista, tributário, entre outros, ofertando um conhecimento aprofundado que pode ser fundamental para a tomada de decisões assertivas.

- Desvantagens:

- a) Custo geralmente mais elevado em comparação com outras opções;
- b) Dependência de agendas e disponibilidade das empresas especializadas.

3.1.2. Realização de licitação para contratação:

- Vantagens:

- a) Possibilidade de obter diversos orçamentos para comparação;
- b) Transparência no processo de contratação;
- c) Opção legalmente exigida em alguns casos, garantindo a conformidade com a legislação vigente;
- d) Maior competitividade entre os fornecedores;

- Desvantagens:

- a) Processo burocrático e demorado;
- b) Necessidade de conhecimento técnico para elaboração do edital de licitação;
- c) Risco de impugnações ou questionamentos ao longo do processo, que geram maior prazo e riscos à contratação;

3.1.3. Convênios com instituições de ensino ou órgãos públicos:

- Vantagens:

- a) Custo possivelmente reduzido ou até mesmo sem custos diretos;
- b) Possibilidade de parcerias duradouras com instituições renomadas;
- c) Acesso a conhecimento atualizado e de qualidade.

- Desvantagens:

- a) Dependência da disponibilidade das instituições de ensino ou órgãos públicos;
- b) Limitação na personalização dos programas de treinamento e assessoramento;
- c) Conhecimento menos específico acerca da realidade do Órgão e seus procedimentos.

3.1.4. Realização de capacitação interna pelos próprios servidores:

- Vantagens:

- a) Redução de custos, pois elimina a necessidade de contratar uma empresa externa;
- b) Possibilidade de compartilhar conhecimento e experiência entre os próprios servidores;
- c) Flexibilidade de horários e formatos dos treinamentos.

- Desvantagens:

- a) Possível falta de expertise interna, sem uma consultoria ou assessoria que estabeleça um direcionamento dos caminhos corretos a seguir nos procedimentos legislativos e administrativos, bem como para ministrar treinamentos especializados;
- b) Carga adicional de trabalho para os servidores responsáveis pela capacitação;



c) Necessidade de designar recursos para a elaboração de materiais, bem como a continuidade da dificuldade atual dos servidores em seguir as diretrizes estabelecidas por lei em constante atualização.

3.2. É importante ressaltar que a escolha da melhor solução dependerá das especificidades, recursos disponíveis e objetivos da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. A escolha pela contratação de um escritório de advocacia especializado como solução para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, a partir de contratação direta, justifica-se pela necessidade premente de melhorar a eficiência da Câmara em questões judiciais, que podem apresentar dificuldades gerando atrasos e ineficiências. O *know-how* específico de um escritório especializado permite a implementação de práticas e procedimentos adequados à legislação vigente, minimizando os riscos de não conformidade e os consequentes prejuízos financeiros e administrativos para o órgão.

Do ponto de vista da modalidade da contratação, tem-se que a inexigibilidade de licitação para a contratação direta de serviços técnicos jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização facilita a contratação, observando-se que é um procedimento mais ágil, e que a singularidade do serviço, subjetividade tal que, por si só, torna inviável qualquer competição, pois a natureza do serviço o torna único. Apesar de outros profissionais ou escritórios poderem executar o mesmo tipo de serviço, a diferença reside na singularidade, no estilo, no modo de execução do profissional escolhido.

4.2. Do ponto de vista técnico, essa solução é altamente vantajosa. Escritórios de advocacia especializados trazem um conjunto sólido de conhecimentos sobre as melhores práticas e atualizações legais, permitindo um desempenho superior em processos e consultorias de âmbito judicial. A experiência acumulada por esses profissionais favorece a compatibilidade com o contexto jurídico, ao mesmo tempo que facilita a implementação de processos mais claros, eficientes e alinhados com a legislação. A consultoria jurídica especializada também permite uma rápida adaptação às normas em constante mudança, assegurando que o órgão esteja sempre em conformidade.

4.3. Em relação aos benefícios operacionais, a contratação de um escritório de advocacia proporciona manutenção contínua do conhecimento técnico e suporte efetivo em questões jurídicas que podem ser recorrentes ao poder legislativo. Além disso, a escalabilidade da solução é um ponto forte, pois o escritório pode adaptar suas atividades às demandas da Câmara em períodos críticos, proporcionando o apoio legal necessário para situações que tenham caráter de urgência dentro do meio judicial. Essa flexibilidade é fundamental em um ambiente público, onde a dinâmica de demandas pode variar significativamente.

4.4. A análise de custo-benefício é igualmente relevante para justificar a escolha. Embora a contratação de serviços de advocacia implique um investimento inicial, os retornos esperados superam amplamente os custos. A redução de riscos associada à má gestão de contratos e à ocorrência de litígios pode resultar em condições financeiras muito mais favoráveis para o órgão. Além disso, a eficiência nos processos judiciais permite uma alocação otimizada dos recursos públicos, aumentando a transparência e diminuindo o tempo de resposta aos cidadãos. Isso se traduz em um impacto positivo na gestão pública, refletindo um compromisso com a utilização responsável do dinheiro público.

4.5. Ademais, essa abordagem representa uma solução viável e adequada ao interesse público, pois assegura que os diversos procedimentos realizados pela Câmara Municipal sejam executados e analisados com qualidade e em conformidade com a lei, promovendo uma administração mais eficaz e eficiente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

5. QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.	MÊS	12	R\$	R\$

5.2. Relativo à execução dos serviços propostos, em relação aos custos da contratação que não estão compreendidos na tabela acima, deverão ser providenciados a partir de justificativa de preços para a apuração do valor da contratação, ou a partir de proposta que configure a cobertura da necessidade desta Câmara Municipal, visto o serviço ser especializado e partir de análise criteriosa para escolha do prestador dos serviços acima.

5.3. Observando que a inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

5.4. Se a despeito de existir mais de um técnico profissional-especializado, *não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita* como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O parcelamento não será adotado visto que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A contratação de um escritório de advocacia especializado em assessoria jurídica pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene traz resultados esperados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos. Primeiramente, a economicidade está presente na redução de custos associados a erros e retrabalhos nos processos jurídicos. A expertise do escritório contratado permitirá uma condução mais eficiente dos tramites judiciais, evitando demoras em ações de tal natureza além multas decorrentes de não conformidade com a legislação vigente, o que gera economia no longo prazo.

7.2. Além disso, a solução proposta promove um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Câmara Municipal. Com o apoio técnico do escritório de advocacia, os servidores poderão se concentrar nas atividades fins da gestão pública, ao invés de lidarem diretamente com as complexidades jurídicas e legais dos procedimentos e análises em geral. Essa realocação de esforços resulta em uma equipe mais produtiva e focada, maximizando o uso do potencial humano disponível.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 021/2025
Rubrica: A

7.3. Assim, os resultados pretendidos apoiam-se na execução pela Contratada de assessoria jurídica na área de prática e processo legislativo, de forma prática e objetiva, quanto a legislação aplicável à atuação do Poder Legislativo Municipal, observância das legislações federal, estadual e municipal, critérios de boa prática legislativa e ética e decoro parlamentar.

7.4. Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação deste serviço especializado evita gastos desnecessários com consultorias diversas e treinamento extensivo da equipe interna, que pode ser oneroso e demandar tempo. O escritório de advocacia trará conhecimentos atualizados e específicos, garantindo a condução de forma profissional e alinhada às melhores práticas do setor jurídico. Com isso, este poder legislativo municipal poderá utilizar os recursos financeiros economizados em outras áreas prioritárias, aumentando a efetividade do uso dos recursos públicos.

7.5. Dessa forma, a contratação do escritório de advocacia não só proporciona um custo-benefício favorável, mas também assegura uma gestão mais eficaz e transparente dos trâmites judiciais referentes a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene. Essa estratégia representa um passo importante para a melhoria contínua da administração pública.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Para a implementação eficaz da solução escolhida, que é a contratação de um escritório de advocacia especializado em assessoria jurídica, a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene deve adotar as seguintes providências:

8.2. Primeiramente, é fundamental o levantamento e a análise das necessidades específicas do poder legislativo municipal em relação à gestão de processos de natureza jurídica. Esse levantamento deve incluir a identificação de áreas problemáticas, tais como prazos não cumpridos, processos em andamento e falta de conformidade com a legislação vigente. Essas informações servirão de base para a definição do escopo do serviço a ser contratado.

8.3. Em seguida, deverá definir claramente os objetivos e resultados esperados com a contratação do escritório de advocacia. É essencial que esses objetivos estejam alinhados com a busca por maior eficiência e agilidade nos trâmites judiciais, bem como na manutenção da legalidade e conformidade dos processos jurídicos. A redação de termos de referência e de propostas que reflitam essas expectativas é uma providência crucial.

8.4. Outro ponto importante é a escolha de critérios de seleção e avaliação do escritório de advocacia. A definição de critérios objetivos, como experiência prévia em casos semelhantes e a especialização nas diversas áreas do direito que abrangem a esfera legislativa, permitirá uma seleção mais acertada, além de assegurar que os contratados ofereçam serviços de qualidade, ajustados às necessidades da Câmara.

8.5. A Câmara deve também prever a criação de instrumentos de monitoramento e avaliação do desempenho do escritório contratado. Esses instrumentos podem incluir relatórios periódicos, indicadores de desempenho e reuniões de acompanhamento, permitindo que a Câmara Municipal tenha uma visão clara sobre a eficácia dos serviços prestados e possa realizar correções de rumo quando necessário.

8.6. Por fim, é crucial que haja uma comunicação transparente entre a equipe da Câmara Municipal e o escritório de advocacia, estabelecendo canais claros para trocas de informações e solicitações. Isso facilitará a resolução de problemas em tempo hábil e garantirá que as diretrizes e padrões exigidos pela Administração sejam respeitados continuamente.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas para viabilidade e contratação desta demanda.



10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. No contexto da contratação de um escritório de advocacia especializado, os impactos ambientais devem ser considerados mesmo que a atividade principal envolva serviços intelectuais. Entre os possíveis impactos estão a geração de resíduos, o consumo de papel e energia elétrica, além do uso de recursos naturais no dia a dia do escritório.

10.2. Um dos impactos mais diretos é a produção de resíduos, especialmente papelada gerada durante a elaboração de documentos e relatórios. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de práticas de digitalização de documentos, reduzindo assim a necessidade de impressão. Além disso, promover campanhas de conscientização sobre o uso responsável do papel entre os colaboradores pode auxiliar na diminuição dessa geração de resíduos.

10.3. O consumo de energia elétrica também deve ser considerado, uma vez que as atividades do escritório demandam iluminação, climatização e operação de equipamentos eletrônicos. Para minimizar este impacto, sugere-se a implementação de soluções de eficiência energética, como a utilização de lâmpadas LED e a adoção de medidas de gestão do uso de energia, como desligar equipamentos não utilizados e utilizar a luz natural sempre que possível.

10.4. Em relação à logística reversa, é importante que o escritório estabeleça parcerias com empresas especializadas para a destinação adequada de resíduos, como o papel reciclado e outros materiais de escritório. Isso inclui a coleta de cartuchos de impressoras e outros itens que possam ser reciclados ou reutilizados. Incluir uma política de logística reversa garantirá que os bens e refugos gerados tenham seu ciclo de vida aproveitado ao máximo, contribuindo para a redução de resíduos e preservação de recursos naturais.

10.5. Além dessas medidas, incentivar o uso de plataformas digitais para comunicação e troca de informações com a Câmara Municipal e outros órgãos também pode reduzir o uso de papel e diminuir as emissões associadas a deslocamentos físicos. Com essa abordagem focada em soluções de baixo impacto ambiental, a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene poderá contribuir efetivamente para a sustentabilidade, enquanto assegura a conformidade e eficiência em seus processos licitatórios e contratuais.

11. CONCLUSÃO

11.1. As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL, e deverá garantir o pleno atendimento das especificidades e demandas da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene.

Ribamar Fiquene/MA, 08 de janeiro de 2025.

João José Rodrigues dos Santos
Chefe de Gabinete



MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

1.1.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum**, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.1.2. Quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.	MÊS	12	R\$	R\$

1.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observados os termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da supracitada Lei, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

1.1.4. O objeto a ser executado é decorrente de necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, através do Gabinete da Presidência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O referido artigo estabelece a inexigibilidade de licitação quando verificada a inviabilidade de competição. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta, incluem-se expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Portanto, diante da notória especialização requerida para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, bem como para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado, é legítima a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

2.2. O artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



2.3. Essa previsão legal permite à Administração Pública contratar diretamente profissionais ou empresas que possuam notória especialização para a execução de serviços técnicos específicos, desde que caracterizada a inviabilidade de competição.

2.4. Quanto a especialização e notoriedade dos serviços advocatícios, O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil foi alterado pela Lei nº 14.039/2020, o qual:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.5. Desse modo, traduz-se que a singularidade do serviço, subjetividade tal que, por si só, torna inviável qualquer competição, pois a natureza do serviço o torna único. Apesar de outros profissionais ou escritórios poderem executar o mesmo tipo de serviço, a diferença reside na singularidade, no estilo, no modo de execução do profissional escolhido.

2.6. Por sua vez, A súmula 252 do Tribunal de contas da união delibera que:

“A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II, do art. 25 da Lei 8666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado entre os mencionados no art. Três da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

2.7. Corroborando tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça afirma que a singularidade dos serviços advocatícios e da impossibilidade de mensurar, por meio de procedimento licitatório de concorrência com o critério objetivo de menor preço, um serviço intelectual como este, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º., 8º., 9º. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 02/2025
Rubrica: _____

excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (STJ, RESP. 119332. Rel Min. Napoleão Nunes Maia Filho).

2.8. Outrossim, a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

2.9. A realização de um procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pode levar à mercantilização da profissão, o que é expressamente vedado pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O artigo 7º do referido código proíbe o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, em inculcação ou captação de clientela.

2.10. Além disso, a seleção de um profissional jurídico de elevado calibre técnico depende significativamente do grau de confiança estabelecido, o que se baseia no histórico de trabalho e nos resultados obtidos em outras municipalidades. Essa confiança assegura ao legislativo municipal a prestação de serviços técnicos e intelectuais de alta qualidade e eficiência, essenciais para atender aos interesses públicos relevantes desta municipalidade.

2.11. Após criteriosa pesquisa por escritórios de advocacia com notória especialização e comprovada experiência em serviços singulares de consultoria técnico-jurídica nas diversas áreas relacionadas à Administração Pública, identificou-se o escritório **XXXXXXX** (CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx), que conforme análise dos documentos anexados a este procedimento, demonstra notória especialização na área, com qualificação, reconhecimento e experiência comprovadas em licitações e contratos, evidenciadas por



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 021/2025
Rubrica: [assinatura]

atestados de capacidade técnica, diversos certificados, cursos ministrados, serviços empreendidos na área e demais documentos que corroboram a aptidão e encontram-se presentes no processo administrativo do qual faz parte este Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

3.3. Vistoria: não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.4. A Contratada deverá disponibilizar antecipadamente todos os meios de contato do responsável pelo contrato perante a administração pública, tais como telefone, *whatsapp*, endereço de e-mail, endereço do seu escritório sede, dentre outros.

3.5. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

4. EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução:

4.1.1. O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de serviço;

4.1.2. A partir da emissão da ordem de serviço, o servidor responsável pela gestão contratual deverá entrar em contato com a Contratada, para a apresentação da equipe de trabalho, para a ciência do local de trabalho e as datas das reuniões, para as trocas de telefones, *whatsapp* e e-mails, bem como para fazer as primeiras solicitações de demandas a serem executadas.

4.1.3. De posse das informações necessárias e das reuniões virtuais que serão solicitadas no decorrer do contrato, os serviços previstos deverão ser executados nos prazos previstos, entregues, analisados, debatidos e refeitos, conforme a necessidade.

4.1.4. No que se refere ao local da prestação dos serviços, estes serão prestados mediante assessoria presencial e online, sendo presencialmente na Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.

4.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar todos os materiais solicitados pela contratada no prazo de até três dias corridos.

4.1.6. Os eventos (audiências, reuniões, viagens e diligências) em que a CONTRATADA comparecer a serviço da CONTRATANTE deverão constar em relatório de atividade mensal para efeito de controle, a ser apresentado por ocasião da solicitação de pagamento ou quando requisitado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 02/2025
Rubrica: A

4.1.7. A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

4.1.8. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 às 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

4.1.9. A Contratada deverá prestar assessoria jurídica na área de prática e processo legislativo, de forma prática e objetiva, quanto à legislação interna (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene), Leis Municipais, Estaduais e Federais que sejam de observância obrigatória na atuação administrativa e legislativa do Poder Legislativo.

4.1.10. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade do Poder Legislativo, devendo ainda a Contratada garantir a presença de preposto nas Sessões Legislativas e no expediente administrativo da Câmara Municipal sempre que demandado pela Contratante.

4.1.11. A atuação da Contratada engloba ao menos os itens e quantidades a seguir previstos:

4.1.11.1. Pareceres: até 50 (cinquenta) pareceres por ano, que deverão ser entregues devidamente numerados e assinados.

4.1.11.2. Consultoria, assessoria e auditoria preventiva: fornecimento de orientações oportunas nas áreas indicadas e atendimento a consultas formuladas pela Câmara Municipal, incluindo presença in loco quando necessário, com até 200 (duzentas) consultas por ano, sempre que constatada a necessidade para resolução, implementação, alteração ou revisão de procedimentos do Poder Legislativo, bem como de orientações às Diretoria Administrativa, Parlamentar, Financeira e Patrimonial.

4.1.11.3. Reuniões: até 20 (vinte) reuniões por ano, que poderão ser presenciais ou virtuais, a critério do Poder Legislativo.

4.1.11.4. Capacitação profissional: Realização de preleções visando à qualificação dos profissionais da área, assegurando conformidade com as melhores práticas e atualizações legais.

4.1.12. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da contratação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade da câmara municipal, garantindo o sigilo profissional e a disponibilização à CONTRATANTE de todo o acervo ao final contrato.

4.1.13. Caberá à CONTRATADA dispor de transporte para a execução de atividades de campo dentro do município, atendendo às solicitações da CONTRATANTE.

4.1.14. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

4.1.15. Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta da CONTRATADA (de qualquer pessoa que esteja a serviço da CONTRATADA).

4.1.16. Nos eventos ou atividades necessárias fora do Estado do Maranhão, onde a CONTRATADA for designada para comparecer, esta terá direito ao reembolso das despesas com passagens, hospedagem, locomoção e alimentação de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE.



4.1.17. Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços jurídicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura da CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar o fornecimento inadequado, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.2. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para o fornecimento de objeto com menor nível de conformidade, o qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.3. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade do objeto fornecido;

6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. não produzir os resultados acordados;

6.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



6.5. Do recebimento:

6.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6. Da liquidação:

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.6.3.1. o prazo de validade;
- 6.6.3.2. a data da emissão;
- 6.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.6.3.5. o valor a pagar; e
- 6.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal.



6.7. Prazo e forma de pagamento

6.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

7.2. Exigências de habilitação:

7.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº <u>02.62025</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

7.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será solicitada através de comunicação.

7.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.2.11. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.2.13. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.7.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas *alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7*, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas *alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11*, do subitem acima, bem como nas *alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: [assinatura]

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.2.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica: _____

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual de 2025.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	XX – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	XX – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	XXXXXXXXXX
Ação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Categoria Econômica	XXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX

Ribamar Fiquene /MA, em XX de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

João José Rodrigues dos Santos
Chefe de Gabinete

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização da contratação.

Rosiflan do Amarante Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 20.003.611/0001-53

Endereço: Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA.

CEP: 65.415-000

Telefone: (99) 3641-0195

E-mail: maiafabio.adv@gmail.com

Prezado (a),

Após realizado estudo técnico preliminar, com análise junto a equipe técnica da necessidade desta Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, solicitamos que nos seja apresentada a proposta da empresa objetivando a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, em que concluímos ser um serviço de extrema relevância para este Órgão.

Sendo assim, juntamente à proposta, solicitamos a documentação referente à habilitação da empresa para formalização da contratação, para que seja verificada a conformidade de sua regularidade quanto às condições estabelecidas no item 8.2.10 da Minuta de Termo de Referência em anexo.

A empresa deve apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todos os documentos elencados para a regular formalização da contratação.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Ribamar Fiquene/MA, 13 de janeiro de 2025.

João José Rodrigues dos Santos
Chefe de Gabinete

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	021/2025
Rubrica:	A



Camara Ribamar Fiquene <camararibamarfiquene@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CÂMARA DE RIBAMAR FIQUENE

2 mensagens

Camara Ribamar Fiquene camararibamarfiquene@gmail.com

13 de janeiro de 2025 às
12:39

Para: "maiafabio.adv@gmail.com" <maiafabio.adv@gmail.com>

À Empresa

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 20.003.611/0001-53

Endereço: Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA.

CEP: 65.415-000

Telefone: (99) 3641-0195

E-mail: maiafabio.adv@gmail.com

Prezado (a),

Após realizado estudo técnico preliminar, com análise junto a equipe técnica da necessidade desta Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, solicitamos que nos seja apresentada a proposta da empresa objetivando a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, em que concluímos ser um serviço de extrema relevância para este Órgão.

Sendo assim, juntamente à proposta, solicitamos a documentação referente à habilitação da empresa para formalização da contratação, para que seja verificada a conformidade de sua regularidade quanto às condições estabelecidas no item 8.2.10 da Minuta de Termo de Referência em anexo.

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	02/2025
Rubrica:	A

A empresa deve apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todos os documentos elencados para a regular formalização da contratação.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Ribamar Fiquene/MA, 13 de janeiro de 2025

2 anexos

 **05 - MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf**
390K

 **06 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - 13.01.25 (1).pdf**
155K

Fabio Maia <maiafabio.adv@gmail.com>

15 de janeiro de 2025 às 19:53

Para: Camara Ribamar Fiquene <camararibamarfiquene@gmail.com>

À Senhora Presidente da Câmara Municipal de RIBAMAR FIQUENE - MA
ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA

Senhora Presidente,

Encaminhamos à V. Exa., nossa proposta em anexo, objetivando a contratação de empresa para a prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

CHAVES & MAIA Advogados Associados

Fabio Melo Maia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **DOC SOCIOS (3).pdf**
13934K

 **CONTRATO SOCIAL (2).pdf**
9696K

 **PROPOSTA.pdf**
644K

Fls. Nº _____

Proc. Nº 02/2025

Rubrica: A



CHAVES & MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Coroatá/MA, 17 de janeiro de 2025.

À Senhora Presidente da Câmara Municipal de RIBAMAR FIQUENE - MA
ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA

Senhora Presidente,

Encaminhamos à V. Exa., nossa proposta em anexo, objetivando a contratação de empresa para a prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Nossa Proposta tem preço MENSAL fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Prazo de início dos serviços: Imediato após a assinatura do contrato juntamente com o recebimento da ordem de execução de serviços.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da abertura da proposta.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços.

Dados bancários: Banco BRADESCO, AG 1080-4, C/C 467-7

Praça José Sarney, nº 70, Bairro Centro
CEP: 65.415-000 / Coroatá-MA
Fone/Fax: (99) 3641-0195

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A



CHAVES & MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal.	12 (doze meses)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Atenciosamente,

CHAVES & MAIA Advogados e Associados

FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A

Sócio/ Administrador

Fls. Nº _____

Proc. Nº 02/2025

Rubrica: A



CHAVES & MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PESQUISA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA.**

**À Senhora Presidente da Câmara Municipal de RIBAMAR FIQUENE - MA
ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA**

Senhora Presidente,

Em atendimento à solicitação de V. Exa., encaminhamos, a pesquisa de preços devidamente realizada, a qual se apresenta como instrumento de subsídio para as decisões administrativas relativas às demandas identificadas pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

1. OBJETO – 1.1 - Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA.

1.2 - Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do PROPONENTE.

2. PRAZO – A prestação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em janeiro de 2025 e com término em dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação.

3. VALOR – Para o serviço acima discriminado apresentamos o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, bruto, correspondendo ao valor total de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – O escritório é composto por advogados com ampla experiência de atuação nos Tribunais, nas demandas e nas áreas de necessidade dos Municípios, Câmaras e demais Órgãos do Governo Estadual e Municipal. No mais, segue

Praça José Sarney, nº 70, Bairro Centro
CEP: 65.415-000 / Coroatá-MA
Fone/Fax: (99) 3641-0195

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A



CHAVES & MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal.	12 (doze meses)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Atenciosamente,

CHAVES & MAIA Advogados e Associados

FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A

Sócio/Administrador

Fls. Nº _____

Proc. Nº 02/2025

Rubrica: A



CHAVES & MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PESQUISA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA.**

**À Senhora Presidente da Câmara Municipal de RIBAMAR FIQUENE - MA
ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA**

Senhora Presidente,

Em atendimento à solicitação de V. Exa., encaminhamos, a pesquisa de preços devidamente realizada, a qual se apresenta como instrumento de subsídio para as decisões administrativas relativas às demandas identificadas pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

1. OBJETO – 1.1 - Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA.

1.2 - Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do PROPONENTE.

2. PRAZO – A prestação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em janeiro de 2025 e com término em dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação.

3. VALOR – Para o serviço acima discriminado apresentamos o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, bruto, correspondendo ao valor total de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – O escritório é composto por advogados com ampla experiência de atuação nos Tribunais, nas demandas e nas áreas de necessidade dos Municípios, Câmaras e demais Órgãos do Governo Estadual e Municipal. No mais, segue

Praça José Sarney, nº 70, Bairro Centro
CEP: 65.415-000 / Coroatá-MA
Fone/Fax: (99) 3641-0195

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A



CHAVES & MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

currículo profissional dos advogados que o compõe, identificando os cargos e/ou funções que exerceram.

A presente pesquisa de preço, de um modo geral, não dista a dos parâmetros do serviço oferecido e da margem de conhecimento no assunto pelo PROPONENTE, fazendo com que a possibilidade da contratação apenas venha corroborar ainda mais com o reconhecimento profissional declarado.

Coroatá/MA, 06 de janeiro de 2025.

CHAVES & MAIA Advogados e Associados

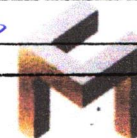
FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A

Sócio/Administrador

Fls. Nº _____

Proc. Nº 021 20 25

Rubrica: A



CHAVES & MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal.	12 (doze meses)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Atenciosamente,

CHAVES & MAIA Advogados e Associados

FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A

Sócio/ Administrador

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A



Contrato Social da Sociedade de Advogados - Chaves & Maia Advogados
Associados

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **JORDEL SALES CHAVES JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7807, portador do CPF nº 82475172304, residente e domiciliado na Avenida 02, quadra S, casa 05, Alterosa Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65071-405, Telefone (98) 30832567; e 91875177.

b) **FABIO MELO MAIA**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6736-A, portador do CPF nº 605.917.812-04, residente e domiciliado na Avenida Mário Andreazza, n. 01, Condomínio Itaparica, Casa 07, Turu, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Telefone (98) 91511513 e 81139003;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social: Chaves & Maia Advogados Associados.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Joil

Joil

Fls. Nº	
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A



Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Praça José Sarney, nº 70, Centro, na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, CEP: 65.415-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 10 de dezembro de 2013.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em trezentas (300) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Jorge Sales Chaves Junior	150	100,00	15.000,00
Fabio Melo Maia	150	100,00	15.000,00
TOTAL	300	100,00	30.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia e caso os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das

Paul

Fls. Nº

Proc. Nº

Rubrica:

02/2025

perdas sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Parágrafo Sexto: esta Sociedade de advogados enquadra-se como microempresa, uma vez que sua previsão de receita bruta anual não ultrapasse o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Paul

3

Paul



Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

4

Fls. Nº _____

Proc. Nº 02/2025

Rubrica: _____



Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Paul

5

Paul

Fls. Nº	
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A



Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Jordel Sales Chaves Junior e Fabio Melo Maia declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Da Arbitragem

Cláusula Décima Quinta: Os sócios supracitados convencionaram entre si, que qualquer dúvida ou conflito sobre o presente contrato de sociedade advocatícia, será resolvido por mediação e arbitragem, indicando como órgão mediador o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA.

Do Foro

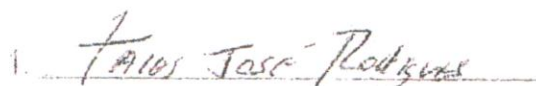
Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Coroatá/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Coroatá/MA, 24 de fevereiro de 2014.


Jordel Sales Chaves Junior


Fabio Melo Maia

Testemunhas:

1. 
Faioz José Rodrigues

RG: 1085 12 8994
CPF: 046 206 215 90

2. 
João Carlos

RG: 023 407 393 49
CPF: 015 357 835 4



Fls. Nº

Proc. Nº 0212025

Rubrica:

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição: 00378 Estado: Maranhão - MA Situação:

Endereço:
praça jose sarney, Nº 70 praça, centro
COROATÁ - MA
65415-000

Telefones:
(98) 99187-5177
(98) 99915-1151

Sócios e Associados:

#	Nome	Nome Social	Tipo
1	FABIO MELO MAIA	-	Sócio
2	JORDEL SALES CHAVES JUNIOR	-	Sócio



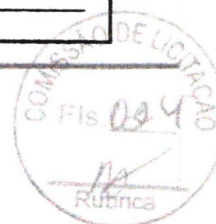
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5423 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Fis. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A



CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTAÇÕES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº378 DA SOCIEDADE CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM O ENDEREÇO EM PRACA JOSE SARNEY, Nº 70., CENTRO, 65.415-000, COROATA-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS FABIO MELO MAIA (6736-A), JORDEL SALES CHAVES JUNIOR (7807). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 19/03/2014.

São Luís/MA, quarta-feira, 9 de março de 2022.

KAIQ VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 08/03/2022 às 11:55:35

Certidão válida até o dia 08/04/2022 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: DCB9AAAB-6DBE-46F4-826F-B0FA92656F54

CASA DE TODOS





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO BENEDITO
DO RIO PRETO**

Fls. Nº _____

Proc. Nº 2212025

Rubrica: A

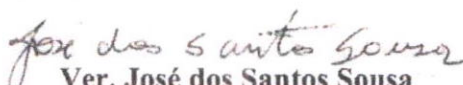
**ESTADO DO MARANHÃO
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CÂMARA MUNICIPAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CHAVES & MAIA Advogados e Associados**, com sede na **Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá-MA**, inscrito no CNPJ nº **20.003.811/0001-53**, executou, satisfatoriamente, serviços de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, através do contrato nº 005/2023-INEX 01/2023 aditivado para o exercício de 2024 por meio de termo aditivo.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Benedito do Rio Preto - MA, 20 de Dezembro de 2024.


Ver. José dos Santos Sousa
Presidente



PALÁCIO JURACY MAGALHÃES

São Benedito do Rio Preto - MA
Rua 25 de março, 85 | Centro | CEP: 65440-000
CNPJ: 11.015.882/0001-22
email: camarasb2017@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COROATÁ

PRAÇA JOSÉ SARNEY, 152-CENTRO

CNPJ Nº. 06.331.110/0001-12

Fls. Nº _____
Proc. Nº 021.2025
Rubrica: A

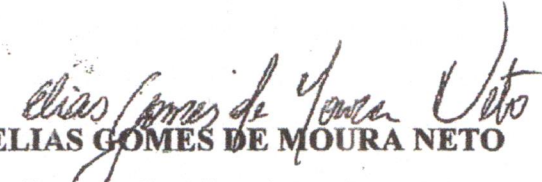
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Coroatá, ATESTA para os devidos fins de direito que o Escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.811/0001-53, executa serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Coroatá, através do contrato nº 182/2015/PMC/MA.

Os serviços são realizados dentro das especificações contratadas e as partes cumprem rigorosamente suas obrigações contratuais, não havendo nenhuma pendência de realização física ou financeira com relação ao objeto do contrato.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Coroatá certifica que os serviços prestados pelo Escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, são de qualidade e segurança ao município.

Coroatá (MA), 21 de junho de 2016.


ELIAS GOMES DE MOURA NETO

Procurador Geral do Município





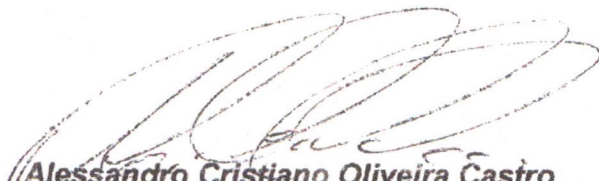
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número **20.003.811/0001-53**, estabelecida em PRAÇA JOSÉ SARNEY, 70 – CENTRO – COROATA – MA, CEP: 65.415-000, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Itaipava do Grajaú (MA), 11 de Dezembro de 2018.


Alessandro Cristiano Oliveira Castro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
de Itaipava do Grajaú - MA

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 – CENTRO, ITAIPAVA DO GRAJAÚ – MA
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A

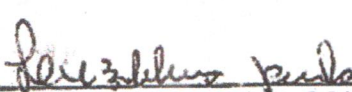
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Peri Mirim, na pessoa de sua presidente Luzitelma Penha, ATESTA para os devidos fins de direito que o Escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.811/0001-53, executou serviços de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Peri Mirim, através do contrato nº 09/PP/04/2017.

Os serviços são realizados dentro das especificações contratadas e as partes cumprem rigorosamente suas obrigações contratuais, não havendo nenhuma pendência de realização física ou financeira com relação ao objeto do contrato.

Desta forma, a Câmara Municipal de Peri Mirim certifica que os serviços prestados pelo Escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, são de qualidade e segurança.

Peri Mirim (MA), 10 de janeiro de 2018.


Município de Peri-Mirim-MA
Câmara Municipal de Peri Mirim
Sr. Luzitelma Penha
Contratante


Luzitelma Penha
CNPJ 20.003.811/0001-53
Presidente
Câmara Municipal de Peri Mirim



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73

Fis. Nº _____
Proc. Nº 02/2025
Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Palmeirândia, CNPJ: 41.611.872/0001-73, sediada na Av. João Pinheiro, s/n, Bairro Belira, Palmeirândia - MA CEP: 65.238-000, E-mail: cmplpalmeirandia@gmail.com, atesta para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ: 20.003.811/0001-53, sediada na Praça José Sarney, N 70, Bairro Centro, CEP 65.415-000 – Coroatá - MA, executou os serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Palmeirândia - MA, celebrado através do Contrato Nº 160622/2022 e processo administrativo Nº 01062201/2022, conforme as características abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeirândia/MA.	Mês	12
DESCRIÇÃO			
a) representar em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada;			
b) analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;			
c) examinar e opinar sobre anteprojeto de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de Interesse desta;			
d) propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;			
e) manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;			
f) elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara;			
g) assistir a Câmara na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;			
h) realizar estudos específicos sobre temas e problemas de Interesse da Câmara;			
i) prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;			
j) compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara;			
k) acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado;			
l) assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;			
m) verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;			
n) examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;			

Endereço: Av. João Pinheiro, s/n, Bairro Belira, Palmeirândia - MA CEP: 65.238-000
E-mail: cmplpalmeirandia@gmail.com

Página 1 de 2

[assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
CNPJ: 41.611.872/0001-73

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A

Palmeirândia/MA, 30 de dezembro de 2022.


Rayssa Pereira Campos
Presidente da Câmara

Endereço: Av. João Pinheiro, s/n, Bairro Belira, Palmeirândia - MA CEP: 65.238-000
E-mail: cmplpalmeirandia@gmail.com

Página 2 de 2



CONTRATO 0427001/2022

Ente: Morros Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL - ID Procedimento: IN0012022
05.489.935/0001-05
ID Contrato: IN0427001 Número Contrato/Ano: 0427001/2022 Cpf Cnpj: 20.003.811/0001-53
Número Processo/Ano: 788/2022 Data Assinatura: 27/04/2022 Data Início: 27/04/2022
Data Fim: 31/12/2022 Valor: R\$ 163.200,00 Status: Informação aceita

Objeto:

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, sob a forma de patrocínio administrativos e judicial, em caráter de exclusividade, na defesa em processos legítimos em âmbito estadual e federal, sobretudo em Tribunais, incluindo órgãos administrativos como Receita Federal e Estadual, e demais medidas processuais que se fizerem necessária...

Procedimento

Ente: Morros Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL - Número Processo/Ano: 788/2022
05489935000105
Número Procedimento/Ano: 1/2022 Data Publicação: - Número Lei/Ano: 8666/1993
Procedimento: IN - Inexigibilidade Critério: - Finalidade: 4 - Aquisição de serviços
Sistema Pregão: Data Adesão: - Regime Execução: 1 - Empreitada por preço global
Valor Estimado: - Data Sessão: - CPF Autoridade: 291.408.463-34

Sanção Contratado

Entidade Contratante	Contratado	Tipo	Data Início	Data Fim	Amplitude
Sem itens					

Total Sanções: 0

Alteração Contratual

Entidade Contratante	Cpf Autoridade	Tipo Termo	Data Início	Data Fim	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL		8	04/07/2022	31/12/2022	R\$120.000,00

Total Alteração Contratual: 1

Substitutivo Contrato

Entidade Contratante	Contratado	Id Contrato Pncp	Valor
Sem itens			

Total Substitutivo Contrato: 0



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0427001/2022

Processo Administrativo nº 788/2022

Inexigibilidade nº 001/2022

Fls. Nº _____

Proc. Nº 02/2025

Rubrica: A

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORROS**, através da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e recursos humanos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Av. Rio Una, sn, Centro - Morros/MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração, a **Sr. George Pinho Carvalho**, Brasileiro, agente político, portador do CPF nº 291.408.463-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, com sede à Pc Jose Sarney, nº 70, Centro, CEP: 65.415-000, Coroata/MA, neste ato **Fabio Melo Maia**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº 6736A, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE MORROS- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Av. Rio Una, sn, Centro - Morros/MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, o **Sr. George Pinho Carvalho** brasileiro, agente político, portador do CPF nº 291.408.463-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, com sede Pc Jose Sarney, nº 70, Centro, CEP.: 65.415-000, Coroata/MA, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Fabio Melo Maia**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº 6736A, doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo nº 788/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei

www.morros.ma.gov.br

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Centro Administrativo Municipal
Avenida Rio Una, Nº 97, Morros/MA

Página 1 de 15



Federal nº 8.666/93 e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, sob a forma de patrocínio administrativo e judicial, em caráter de exclusividade, na defesa em processos litigiosos em âmbito estadual e federal, sobretudo em Tribunais, incluindo órgãos administrativos como Receita Federal e Estadual, e demais medidas processuais que se fizerem necessárias para salvar e guardar os direitos e interesses do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município de Morros/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), a serem pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes à R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

2.2. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da alínea “b”, inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os valores previstos nesta cláusula somente poderão ser pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas pela Secretaria Municipal requisitante e da apresentação de certidões de regularidade fiscal, conforme exigido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

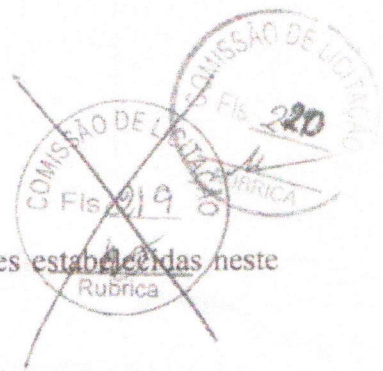
3.1. O regime de execução adotado nesta contratação é o de empreitada por preço global.

3.2. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

3.2.1. Dar prioridade a Prefeitura Municipal de MORROS/MA, para as solicitações dos serviços contratados.

3.2.2. A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos

Fls. Nº	
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A



3.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 27 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

4.2. Após o término da vigência do prazo inicial deste contrato, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante cláusula 2ª, observando:

5.1.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, que será aferida mediante realização das medições, na forma prevista no Projeto Básico, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

5.1.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, emitido pela Secretaria Requisitante.

5.1.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1.1, acima.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

5.1.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.1.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.1.8. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, pelo período de vigência do presente instrumento de contrato, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da alínea "b", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente da CONTRATADA sob o nº 467-7, Agência 1080-4, BANCO: BRADESCO, dando tudo por bom firme e valioso.

 
www.morros.ma.gov.br

CNPJ: 05.489.935/0001-05

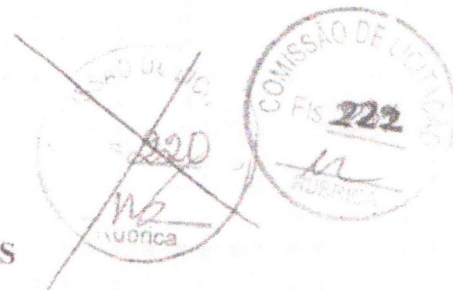
Centro Administrativo Municipal
Avenida Rio Una, N° 97, Morros/MA

Fis. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: 

Página 4 de 15



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

02 PODER EXECUTIVO

02 04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

020400 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

02 Judiciária

02 061 Ação Judiciária

02 061 0003 GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA

02 061 361 0003 2007 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. JURIDICAS DA PGM

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

Fonte: 1.500.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.



9.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5. As multas previstas nos incisos do subitem 9.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

9.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

9.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

9.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

9.7.3. Rescisão do contrato.

9.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

9.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

9.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

9.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

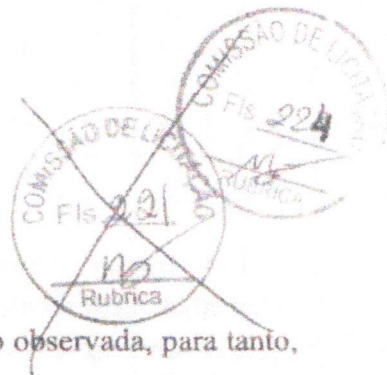
9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 9.1 desta cláusula.

9.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

9.12. A falta da mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.





CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 001/2022, Processo Administrativo nº. 613/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - O presente contrato está regulado pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.3 O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

13.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto.

13.5. Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados;

13.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas no Contrato e emitir termo de aceitação dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

13.7. Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA;

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos aos serviços contratados;



13.9. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos no Projeto Básico;

13.10. Cumprir fielmente o futuro CONTRATO, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à CONTRATADA, em seus vencimentos corretos;

13.11. Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apenas após informação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato.

14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

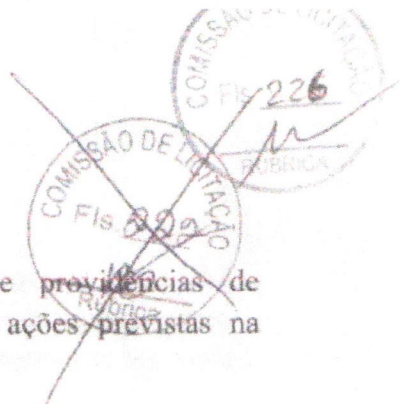
14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

14.8. ajuizar e/ou manter as ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes;

14.9. acompanhar o trâmite das ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

14.10. encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;



14.11. solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução das ações previstas na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos delas decorrentes;

14.12. comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.

14.13. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação;

14.15. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

14.16. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

14.17. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

14.18. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

14.19. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

14.20. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

14.21. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

14.22. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;



14.23. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

14.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.25. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

14.26. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

14.27. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

14.28. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

14.29. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

14.30. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas processo de inexigibilidade, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

14.31. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

14.32. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.33. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

14.34. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;



14.35. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

14.36. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

14.37. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

14.38. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.39. Ajuizar a ação prevista na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos dela decorrentes;

14.40. Acompanhar o trâmite das ações previstas na cláusula primeira e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

14.41. Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

14.42. Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do contratante e necessárias à boa condução da ação prevista na cláusula primeira, e eventuais recursos dela decorrentes;

14.43. Comunicar, imediatamente o contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.

14.44. O contratado deverá manter, ao longo do processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas;

14.45. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio telefone/fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionais 3 ou mais advogados, além de equipe de apoio.

14.46. Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, ou outro instrumento substituto para:



aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



www.morros.ma.gov.br

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Centro Administrativo Municipal
Avenida Rio Una, N° 97, Morros/MA

Fis. Nº	
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A



15.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

16.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2022 e neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Fis. Nº _____

Proc. Nº 02/2025

Rubrica: _____



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Morros/MA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas, a tudo, presentes.

MORROS (MA), 27 de Abril de 2022.


Secretaria Municipal de Administração, planejamento
e recursos humanos
CNPJ: 05.489.935/0001-05
George Pinho Carvalho
CPF: 291.408.463-34
CONTRATANTE


CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.003.811/0001-53
Fabio Melo Maia
OAB/MA nº 6736A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____

Fis. Nº	_____
Proc. Nº	02 / 2025
Rubrica:	



Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1201.0008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DATA: 01/02/2018

HORÁRIO: 16:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.14032018/PP0102018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
DO GRAJAÚ - MA E A EMPRESA CHAVES
& MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:
20.003.811/0001-53, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**, CNPJ n.º 01.612.546/0001-66 localizada na Av. Deputado Mercial Lima De Arruda, 01 - Centro - ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, deste ato representa, pelo Prefeito Municipal, Sr. João Gonçalves de Lima Filho, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 20.003.811/0001-53, Endereço PCA DRº JOSE SARNEY, nº 70 centro COROATÁ- MA - CEP 65.415-000, neste ato representado pelo procurador legal o Senhor FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.1201.0008/2018, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

AV. DEPUTADO MERICIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.

E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com



Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA III - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Administração, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

3.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

3.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Administração, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

3.6 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo I e Termo de Referência, disposto no anexo VIII.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com



Fls. Nº	
Proc. Nº	02/2025
Rubrica:	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Entregar, mensalmente na Sede da Administração, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal da Presidente.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VII - DO VALOR MÁXIMO

7.1. Valor máximo mensal R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

7.2 Valor máximo pelo período de 11(onze) meses: R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais)

Item	Objeto da licitação	Meses	Valor mensal	Valor anual
1	Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobando as seguintes tarefas:			
	a. Serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica na defesa dos interesses do Município perante os órgãos da justiça Estadual, Federal e Trabalhista			

AV. DEPUTADO MERICIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

Handwritten signature/initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

	b. Assessoria e consultoria de serviços advocatícios em geral, mediante representação e defesa dos interesses do município de Itaipava do Grajaú e suporte ao quadro de assessores e secretariados do município, podendo acompanhar, intervir ou promover, todas as ações de interesse do município, com os respectivos incidentes e recursos, em sede administrativa e judicial, em primeira, segunda e instancias superiores.			
	<u>Primeira instancia:</u> Comarca de Grajaú, Vara do Trabalho em Grajaú, Seção Judiciária do Maranhão (São Luis/MA);	11	9.200,00	R\$ 101.200,00
	<u>Segunda instancia:</u> Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (São Luis/MA); Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (São Luis/MA);			
	Tribunal Regional Federal de 1ª Região (Brasília/DF);			
	<u>Instancia Superior:</u> Superior Tribunal Federal; Superior Tribuna de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho.			

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;
- b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

AV. DEPUTADO MERICIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
 ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
 E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

Paul



Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: J

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

- b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. PATRIM. E FINANÇAS

04.122.0052.2007.0000 Manutenção da Sec. de Administração Plan. Patrimônio e Finanças

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA XII — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos

AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com



Fis. Nº _____

Proc. Nº 02/2025

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA XIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. - O Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

13.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Itaipava do Grajaú/MA, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

ITAIPAVA DO GRAJAÚ(MA), 14 de março de 2018.

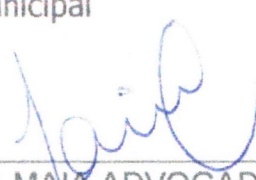
AV. DEPUTADO MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com



Fls. Nº	
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66


JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal


CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ :20.003.811/0001-53
Representante legal: FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

11/09/2017
CONTRATO ATUAL



Fis. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2703.0001/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DATA: 23/04/2019

HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.02052019/PP0092019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
DO GRAJAÚ - MA E A EMPRESA CHAVES
& MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:
20.003.811/0001-53, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**, CNPJ n.º 01.612.546/0001-66 localizada na Av. Deputado Mercial Lima De Arruda, 01 - Centro - ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, deste ato representa, pelo Prefeito Municipal, Sr. João Gonçalves de Lima Filho, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 20.003.811/0001-53, Endereço PCA DRº JOSE SARNEY, nº 70 centro COROATÁ- MA - CEP 65.415-000, neste ato representado pelo procurador legal o Senhor FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.2703.0001/2019, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

AV. DEPUTADO MERICIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA III - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Administração, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

3.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

3.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Administração, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

3.6 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo I e Termo de Referência, disposto no anexo VIII.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

Final

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Entregar, mensalmente na Sede da Administração, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal da Presidente.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VII - DO VALOR MÁXIMO

7.1. Valor máximo mensal R\$ 9.300,00 (nove mil e duzentos reais)

7.2 Valor máximo pelo período de 07(sete) meses: R\$ 65.100,00 (cento e um mil e duzentos reais)

Item	Objeto da licitação	Meses	Valor mensal	Valor anual
1	Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobando as seguintes tarefas:			
	a. Serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica na defesa dos interesses do Município perante os órgãos da justiça Estadual, Federal e Trabalhista			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
 CNPJ: 01.612.546/0001-66

	b. Assessoria e consultoria de serviços advocatícios em geral, mediante representação e defesa dos interesses do município de Itaipava do Grajaú e suporte ao quadro de assessores e secretariados do município, podendo acompanhar, intervir ou promover, todas as ações de interesse do município, com os respectivos incidentes e recursos, em sede administrativa e judicial, em primeira, segunda e instancias superiores.			
	<u>Primeira instancia:</u> Comarca de Grajaú, Vara do Trabalho em Grajaú, Seção Judiciária do Maranhão (São Luis/MA);	07	9.300,00	R\$ 65.100,00
	<u>Segunda instancia:</u> Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (São Luis/MA); Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (São Luis/MA);			
	Tribunal Regional Federal de 1ª Região (Brasília/DF);			
	<u>Instancia Superior:</u> Superior Tribunal Federal; Superior Tribuna de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho.			

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;
- b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. PATRIM. E FINANÇAS

Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
04.092.0474.2005.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA XII — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93,

Av. Deputado Mercal Lima de Arruda, 01 - Centro,
ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA.
E-mail: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA XIII- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XIV - FISCAL DE CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento da prestação de serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Jant

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

14.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

14.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal n.º 008/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2. - O Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

17.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Itaipava do Grajaú/MA, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

ITAIPAVA DO GRAJAÚ(MA), 02 de maio de 2019.



Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ :20.003.811/0001-53
Representante legal: FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

Fls. Nº _____

Proc. Nº 02.12025

Rubrica: A

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 355/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.10.08/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, A EMPRESA CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIANA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Viana, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.439.988/0001-76, situada na Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro, Viana-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Sra. Arlene Pereira Barros, portadora do CPF nº 146.701.943-72, a seguir denominada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, estabelecida na PC JOSE SARNEY, nº 70, Centro – Coroatá - Ma, CEP 65.415-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabio Melo Maia, CPF nº 605.917.812-04 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa de Licitação nº 027/2020, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos da Secretaria Municipal de Administração**, será parte integrantes deste contrato a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para Prestação dos Serviços advocatícios, com o fim específico para os processos de licitações e contratos administrativos para essa prefeitura municipal de Viana-Ma, englobando os seguintes serviços:

1. Assessoria/consultoria na Elaboração e/ou Revisão dos Termos de Referência;
2. Assessoria/consultoria na Elaboração e/ou Revisão das minutas de Editais e seus anexos;
3. Assessoramento jurídico a comissão Permanente de Licitação, bem como a pregoeira e Equipe de Apoio;
4. Assessoria/ consultoria nas análises dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
5. Assessoria /consultoria na Elaboração das respostas dos recursos/impugnações impetrados pelas empresas licitantes;
6. Assessoria/ consultoria em Elaboração dos Pareceres das diligências efetuadas pelos Órgãos de Fiscalização (Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, dentro Outros;
7. Assessoria/ consultoria acerca da Alimentação do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Licitações e Contratos) no site do Tribunal de Contas do Estado – SACOP.
8. Outros serviços afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica: _____

02/12025

A

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 36 04 122 0007 2157 - MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)**, que deverá ser creditado na Conta Corrente da CONTRATADA, referente aos serviços a serem executados, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	P UNIT.	P TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação dos Serviços advocatícios, com o fim específico para os processos de licitações e contratos administrativos para essa prefeitura municipal de Viana-Ma.	MÊS	4	R\$ 11.900,00	R\$ 47.600,00

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A

pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: _____

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Viana, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento obriga-se a:

a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

a) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

Fis. Nº	
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	J

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

Fls. Nº _____

Proc. Nº 021/2025

Rubrica: A

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Viana, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: [assinatura]

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Viana/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Viana (MA), 25 de Agosto de 2020.



Arlene Pereira Barros
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fabio Melo Maia
CPF nº 805.917.812-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO
CNPJ: 06.331.110/0001-12

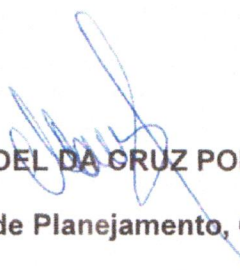
Fls. Nº _____
Proc. Nº 021.2025
Rubrica: A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a sociedade civil **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 20.003.811/0001-53**, executou os serviços de assessoria, consultoria e procuradoria jurídicas contratados através das concorrências nº 007/2014 e 001/2015 de maneira satisfatória, cumprindo com todas as responsabilidades, não restando nada que o desabone.

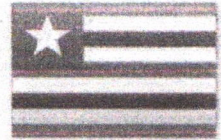
Tecnicamente, atestamos ainda que os serviços descritos nas concorrências acima de 2014 se encontram concluídos e os de 2015 em execução, atendendo ainda às especificações e exigências de acordo com os respectivos projetos básicos e normas técnicas, de forma criteriosa e satisfatória.

Coroatá (MA), 14 de agosto de 2015.


MANOEL DA CRUZ PONTE

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

(ato por delegação de competência – Decreto Municipal nº 17/2013 de 18/01/2013)

FABIO MELO MAIA

Inscrição	Seccional	Subseção
6736-A	MA	CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO
SUPLEMENTAR		

Endereço Profissional

PRACA JOSE SARNEY, Nº 70, CENTRO
COROATÁ - MA
65415000

**Telefone Profissional**

(98) 98113-9003

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br realizada em 20/01/2025 é meramente informativo, não valendo como certidão.

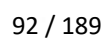
Fls. Nº _____

Proc. Nº

021/2025

Rubrica:

Fls. Nº _____
Proc. Nº 02 / 2025
Rubrica: A





Universidade da Amazônia

Unama
Universidade da Amazônia

O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 25 de janeiro de 2001 confere o título de Bacharel em Direito a

Fabio Melo Maia

nascido em 28 de agosto de 1977, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 2814107/Segup-Pa, Nacionalidade: Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 25 de janeiro de 2001

Ki Jem Marinho Gus
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Diplomado

Reitor

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

Certificado

Certifico que **FABIO MELO MAIA** participou do evento **II CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP)** promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, através da Escola Superior de Controle Externo - ESCEX, no Dia 25 de abril de 2024, com carga horária de 5h (cinco hora(s)).

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2025



JOSÉ DE RIBAMAR LOPES NOJOSA
Gestor da ESCEX/TCE-MA

Fis. Nº	_____
Proc. Nº	0219025
Rubrica:	

Para verificar a autenticidade deste certificado aponte a sua câmera para o QR Code ou acesse <https://escex.tcema.tc.br/site/validaCertificado> e insira o código 203cb085.a5c2c3fa.f8e4f601.31817256.

Atividades

Atividade	Carga Horária	Frequência
CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP)	5h	100%

Para verificar a autenticidade deste certificado aponte a sua câmera para o QR Code ou acesse
<https://escex.tcema.tc.br/site/validaCertificado> e insira o código **203cb085.a5c2c3fa.f8e4f601.31817256**.

Fis. Nº	_____
Proc. Nº	021 2025
Rubrica:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212023

Rubrica: A

PORTARIA Nº 581/2017 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

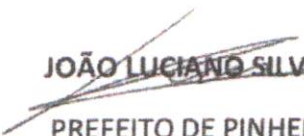
RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) sr(a). **FABIO DE MELO MAIA**, portador (a) do RG Nº 2814107 SSP/MA, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL (PORTARIA 167/2017)**, **LOTADO NA CONTROLADORIA GERAL** do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
PREFEITO DE PINHEIRO – MA


FREDERICO ARAUJO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no dia 20 de setembro de 2017, considerando a inexistência de periódico e de Diário Oficial locais, com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Pinheiro, 20 de setembro de 2017.

SUELLEN FERNANDA DA FROTA CAVALCANTE

Chefe de Gabinete

Praça José Sarney, s/n – Centro – Pinheiro - Maranhão – CNPJ N.º 06.200.745/0001-



Fls. Nº

Proc. Nº

Rubrica:

02 12025



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII Nº 060 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 42 PAGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Casa Civil.....	04
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	14
Secretaria de Estado da Fazenda.....	15
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.....	19
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	29
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.....	29
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.....	30
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	33
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	33
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	54

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.171 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 29.792.409,73 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 35 da Lei Estadual nº 11.796 de 02.08.2022; e, nos incisos I do art. 5º e IV do art. 9º da Lei Estadual nº 11.871 de 29.12.2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 29.792.409,73 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2022 no valor de R\$ 29.792.409,73 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINÍCIUS FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

EXERCÍCIO 2022

15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social			Em R\$
Fonte	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
2665	5.099.713,57	216.784,68	4.882.928,89
6500	2.483.506,08	2.364.439,62	179.069,46

Fls. Nº

Proc. Nº

Rubrica:

D.O. PODER EXECUTIVO

QUARTA-FEIRA, 15 MARÇO - 2023

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, devendo ser assim considerado a partir de 10 de março de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JULINEIA CARVALHO ROCHA	Chefe de Gabinete	DANS-3
AYLAN CARVALHO DE SOUZA	Encarregado do Serviço Administrativo	DAS-2
FRENILSON DE JESUS CARVALHO ROCHA	Auxiliar Técnico II	DAI-5

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 238/2023/GAB/SAF-MA, de 10 de março de 2023 (Controle nº 48994/2023), da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
JOAQUIM JOSE NALASCO QUEIROZ	Secretário-Adjunto de Coordenação da Política Interna	ISOLADO	08/03/2023
RICARTE ALMEIDA SANTOS	Secretário-Adjunto de Organização da Produção	ISOLADO	
JOAQUIM HENRIQUE CUNHA OLIVEIRA	Assessor Especial	DGA	
RENATA DE ALMEIDA MOURA	Chefe de Gabinete	DGA	
IVALDO AGUIAR COQUEIRO	Assessor Sênior	DAS-1	
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA	Auxiliar Técnico	DAS-4	
SIMÃO CIRINEU CUTRIM NETO	Auxiliar de Serviços II	DAI-3	
LARISSA FERNANDA CABRAL SOUZA	Gestor de Atividades Meio	DGA	10/03/2023

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 253/2023-GAB/SES, de 13 de março de 2023 (Controle nº 50021/2023), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
MAYDÉE NEIVA PACHECO	Assessor Técnico	DAS-3	06/03/2023
THALITA PEREIRA VEIGA	Chefe do Departamento de Alta Complexidade	DAS-1	13/03/2023
YGLEICY LUCIANE MOYSES SILVA DE SOUZA	Auditor em Saúde	DAS-1	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 277/2023-GAB/MOB, de 15 de março de 2023, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
RAIMUNDA VANIA ALMEIDA LIMA	Assessor Especial III	DGA	13.03.2023
ANA CLAUDIA SANTOS PAVÃO	Assessor Junior	DAS-2	
SILVIA REGINA MICHEL REIS	Diretor de Operações Rodoviárias e Ferroviárias	DGA	

Fls. Nº

Proc. Nº

Rubrica:

02 / 20 23

12 QUARTA - FEIRA, 15 - MARÇO - 2023

D.O. PODER EXECUTIVO

BRUNA DANIELE SILVA PINTO	Assessor Junior	DAS-2	14.03.2023
JESSICA FERNANDA FERREIRA	Auxiliar de Serviços de Fiscalização II	DAI-5	
FRICA MARINHO NOGUEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços de Fiscalização II	DAI-5	
JOSÉ RONALDO SOUSA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços de Fiscalização	DAI-1	
MARIA BARBARA SOUZA SOEIRO	Assessor Especial	DGA	
GERCINALDO MOREIRA COIMBRA	Assessor Técnico	DAS-3	
LARIANE TELLES MENDONÇA	Chefe de Gabinete	DANS-1	
MARIANA SANTOS COUTO LIMA	Chefe de Gabinete	DANS-1	15.03.2023
ALBERTO ALVES FELIX NETO	Assessor Sênior	DAS-1	
GEOMIRES ROSÁRIO MONTEIRO	Assessor Sênior	DAS-1	
FABIO MELO MAIA	Chefe da Assessoria de Controle Interno	DANS-1	01.04.2023
MARIA DA ASSUNÇÃO DIAS FERREIRA VIEIRA	Assessor Sênior	DAS-1	
REGINA CELIA BITENCOURT REIS DE PINHO	Diretor Administrativo Financeiro	DGA	
RONALDO IAN SILVA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços	DAI-1	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023. 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 114/2023-GAB/IEMA, de 14 de março de 2023 (Controle nº 51373/2023), do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 14 de março de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARIANA ALMEIDA LINS	Assessor Júnior	DAS-2
JOÃO FABIO MARTINS DO NASCIMENTO	Assessor de Comunicação Social	DAS-1
JOSÉ EVALDO RIBEIRO FILHO	Assessor Técnico	DAS-3
LETICIA DE JESUS FERREIRA CASTRO	Assessor Sênior	DAS-1
FERNANDO ANTONIO MAGALHÃES DE SOUSA	Assessor Especial III	DANS-3
RENATA CRISÓLITA SANTOS DE OLIVEIRA	Assessor Técnico	DAS-3
ANA DE LOURDES GOMES MARINHO	Coordenador de Alimentação Escolar	DAS-3
MARCIO SILVA LOPES	Coordenador de Ações Profissionais e Tecnológicas	DANS-1
ABENAIAS ALMEIDA SILVA	Diretor-Adjunto Pedagógico	DGA
PATRICIA NOVAIS DOS SANTOS	Supervisor de Tecnologias Educacionais	DANS-3
JOEL GABRIEL BOTELHO JUNIOR	Auxiliar Técnico I	DAI-4
CARLOS TEODORO SANTOS E FERREIRA	Auxiliar Técnico	DAS-4
MAGDA APARECIDA GONÇALVES	Supervisor de Educação Científica	DANS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE MARÇO DE 2023. 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 060/2023-GAB/SEPLAN, de 14 de março de 2023 (Controle nº 51421/2023), da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2023:

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XLI

São Luís, terça-feira, 05 de janeiro de 2021

Nº 2 - 12 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Mário Lima da Silva	Chefe da Assessoria de Segurança	DAS-4
Klerysson Ray da Silva Gomes	Assessor de Segurança	DAS-5
Jonas Silva Vasconcelos	Assessor de Segurança	DAS-5
Diego Wagner Lima Mendes	Assessor de Segurança	DAS-5
José de Ribamar Marinho Coelho	Assessor de Segurança	DAS-5
Eduardo Ramos Ricci	Assessor de Segurança	DAS-5
Mauro Gomes da Silva e Silva	Assessor de Segurança	DAS-5
Vânia Lúcia Henrique de Carvalho	Secretária Executiva do Prefeito	DAS-2
Tejma Sousa Araújo Soares	Assessor Especial	DAS-3
Ruth Helena dos Santos	Assessor Especial	DAS-3
Juliana Ribeiro dos Santos	Assessor Especial	DAS-3
Jefferson Viégas Costa	Subprefeito do Centro	DAS-1
Carla Maria Moreira Machado	Assessor de Segurança	DAS-5
Lauro Andrade de Assunção	Assessor Especial de Parcerias Público-Privadas	DAS-3
Andréia Ferreira de Assis Saunã	Assessor Especial de Captação de Projetos Parcerias Público-Privadas	DAS-1
Alberto Jorge da Silva Miranda	Assessor Técnico Parlamentar	DAS-1
Flodardo Francisco Sousa Paiva	Coordenador de Programas	DAS-5
William Sérgio Amaral Júnior	Assessor Especial	DAS-3
Edvaldo Coelho Madeira de Sousa	Assessor Especial	DAS-3

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
HAMILTON DE JESUS FRANÇA DOS SANTOS	Chefe da Assessoria de Segurança	DAS-4
SILVIO GOMES COUTINHO	Assessor de Segurança	DAS-5
PEDRO ROCHA MORAIS	Assessor de Segurança	DAS-5
JOÃO PEREIRA DO CARMO	Assessor Especial	DAS-3
DOMINGOS AROUCHA PINHEIRO	Assessor de Segurança	DAS-5
RAIMUNDO NONATO PINTO	Assessor de Segurança	DAS-5
ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO	Assessor Técnico Parlamentar	DAS-1
FRANCISCO JAIRO VASCONCELOS DA SILVA	Assessor Especial	DAS-3
ADRIANO CUTRIM ALVES	Assessor Especial	DAS-3
ANTONIO JOSÉ TRAVASSOS BARATA	Assessor Especial	DAS-3
ASHBEL SIMONTON SOUSA MUNIZ	Subprefeito do Centro	DAS-1
JEFFERSON VIEGAS COSTA	Coordenador de Programas	DAS-5
NUBIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS BARBOSA	Secretária Executiva do Prefeito	DAS-2
MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS	Assessor Especial	DAS-3
FREDERICO COSTA E SILVA	Assessor Especial	DAS-3

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo ser assim considerado a partir de 01 de janeiro de 2021.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Tais Sousa de Galiza	Coordenador de Projetos Especiais	DAS-5
Nelson Oliveira Junior	Coordenador de Bens Patrimoniais	DAS-5
Judiany Tays de Oliveira Souza	Coordenadora de Folha de Pagamento	DAS-5
Silvana Regina Mendes Estrela	Chefe da Assessoria Técnica	DAS-3
José Murilo de Souza Junior	Chefe da Assessoria das Relações Sindicais	DAS-3
Antônio João Leitão Nunes	Analista Técnico	DAS-6

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTÔNIO MESSIAS SANTOS OLIVEIRA	Superintendente da Área de Desenvolvimento de Pessoas	DAS-3
EVANDRO PIRES DE LEMOS	Superintendente da Área de Gestão de Contratos e Serviços	DAS-3
MAURÍCIO EVANDRO MARTINS HILUY	Superintendente da Área de Modernização de Gestão	DAS-3
KERLEY COIMBRA DA CRUZ	Coordenador de Projetos Especiais	DAS-5
THALYTA MACHADO FROES	Coordenação de Avaliação de Desempenho	DAS-5
WILANE SOARES COIMBRA	Coordenador de Bens Patrimoniais	DAS-5
JORGE AGRA BERNARDES JÚNIOR	Coordenador de Consignações	DAS-5
ATILIA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS	Secretário Adjunto de Administração de Pessoas	DAS-1
DIANA MARIA ANDRADE FIGUEIREDO	Superintendente de Área de Administração de Pessoas	DAS-3
LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS	Superintendente de Registro e Documentação	DAS-3
CARLOS ALBERTO QUEIROZ	Coordenador de Folha Pagamento	DAS-5
PATRICIA MATIAS GOMES COSTA	Chefe da Assessoria Técnica	DAS-3
KATIA MARIA NASCIMENTO MARTINS	Chefe do Gabinete	DAS-4
FÁBIO MELO MAIA	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-3
ANA PAULA DA COSTA MONTELES	Chefe da Assessoria das Relações Sindicais	DAS-3
GIOVANNI MONTINI SOARES	Analista Técnico	DAS-6
SOLANEA SILVA DIAS ARAÚJO	Analista Jurídico	DAS-6

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XLI

São Luís, terça-feira, 17 de agosto de 2021

Nº 155 - 14 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando UVZ/SVES,

RESOLVE:

Nomear ALAN GEORGE CALVET DA SILVA, para o cargo de Diretor da Divisão de Controle de Rodores, simbologia DAL-2, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, devendo ser assim considerado a partir de 1º de julho de 2021.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear THIAGO ANDRÉ GOMES DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, devendo ser considerado a partir de 02 de agosto de 2021.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 1.352/SEMAD, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.616 de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura de São Luís e o Processo nº. 2012.01.00736P,

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR a progressão da servidores FLORY MORAES COSTA,

Matrícula 68230-1, Técnico Municipal Nível Superior Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para o padrão 1, por meio da Portaria nº 1.013 de 31.08.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Luís - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1361 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para modernização do portal eletrônico da SEMAD e portal do servidor, assim como de todo o seu conteúdo informativo de forma dinâmica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.863 de 24 de setembro de 2007 (alterada pela Lei Municipal nº 5.218 de 28 de dezembro de 2009) e regulamentada pelo Decreto nº 39.525 de 31 de março de 2010:

Considerando que, dentre outras, são atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD desenvolver, propor melhorias e subsidiar aos demais Órgãos da Prefeitura de São Luís, no segmento de gestão de pessoas, modernização administrativa;

Considerando a necessidade modernização do portal eletrônico da SEMAD e do portal do servidor, tornando-o o principal canal de comunicação e acesso a informação dos servidores que atuam nos recursos humanos - RH dos órgãos municipais, dos servidores ativos e inativos usuários e de todo e qualquer cidadão ao acesso a transparência pública;

Considerando que é preciso tornar os portais com layout amigáveis ao usuário, com acesso a conteúdo atual referente ao ementário de leis, em especial de RH, assim como projetos ao servidor e demais funcionalidades úteis;

Considerando a necessidade de uniformização e publicidade das rotinas, procedimentos operacionais padrão - POP, workflows, instrumentos normativos afins aos recursos humanos, manual do gestor de RH, a cartilha do servidor, a carta de serviços ao usuário (Lei Federal nº 13.460/2017 e Decreto Municipal nº 53.995 de 17 de dezembro de 2019);

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão ao aprimoramento do portal eletrônico da SEMAD e o portal do servidor e todo o conteúdo envolvido, assim como implantar as modernizações validadas.

Art. 2º. O GT instituído pelo artigo anterior será constituído pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro, todos lotados na SEMAD:

Titulares:

- Monique Dias Moraes (SMG) - matrícula nº 592496-1
- Camila Bitencourt do Nascimento (CONP) - matrícula nº 546528-1
- Fernando Lima Carlotto (SIN) - matrícula nº 590670-1
- Guimaraes Luzia Feitosa Busaglo Lopes (SRD) - matrícula nº 558778-1
- Fábio Melo Mala (ASJUR) - matrícula nº 583630-1
- Diana Maria Andrade Figueiredo (SAP) - matrícula nº 445189-2
- Ana Paula da Costa Monteles (ASRES) - matrícula nº 583616-1
- Vaneria Magalhães Vieira Sousa (SDP) - matrícula nº 593592-1
- Kerley Coimbra da Cruz (COPE) - matrícula nº 583781-1

Suplentes:

- Mayla Maciel (SMG) - matrícula nº 559043-1
- Leone Alice Sekeff Castro (CONP) - matrícula nº 30718-1
- Leticia de Fátima Correa Costa (SIN) - matrícula nº 500553-1
- Mara Kelly Araújo Nogueira (SRD) - matrícula nº 442607-2
- Rômulo da Silva Santos (ASJUR) - matrícula nº 484500-1
- Jorge Agra Bernardes Junior (SAP) - matrícula nº 218495-2
- Sônia Maria Leão Smaes Paltanin - matrícula nº 91293-1
- Tais de Sousa de Galiza (SDP) - matrícula nº 590056-2
- Wilane Soares Coimbra (COPE) - matrícula nº 583628-1

Art. 3º. O Secretário Adjunto de Administração de Pessoas e o Secretário Adjunto de Modernização e Desenvolvimento terão a função de apoiar a Comissão, no sentido de acompanhar, fiscalizar, consolidar e aprovar juntamente ao Secretário Municipal de Administração, os resultados obtidos pelo GT.

Art. 4º. Atribuir aos integrantes da Comissão Técnica as seguintes responsabilidades elencadas sequencialmente, sob a ótica de processo:

- Levantamento da documentação existente, e vigente, sobre o assunto – legais e normativos (Coordenação de Normas e Procedimentos - CONP, com apoio da Superintendência de Administração de Pessoas - SAP, Superintendência de Registro e Documentação - SRD, Superintendência de Informática - SIN e Assessoria Jurídica - ASJUR);
- Fazer análise da documentação levantada (CONP, com apoio da SAP, SRD, SIN e ASJUR);
- Elaboração de minutas da Carta ao Usuário, Cartilha do Servidor e Manual do Gestor de RH (GT);
- Análise da Norma para aprovação ou ajustes necessários (GT e do Secretário SEMAD e os dois Secretários Adjuntos);
- Finalizar a Norma (CONP);
- Submeter a Norma finalizada à aprovação do Secretário SEMAD;
- Tratamento para implantação da Norma (CONP, com apoio do GT, na SEMAD);
- Preparar materiais informativos para divulgação (Coordenação de Projetos Especiais - COPE, com apoio do GT);
- Apresentar modernização do portal eletrônico da semad e portal do servidor com layout amigável, conteúdo dinâmico e atual de acordo com as atividades fias da SEMAD;
- Entregar todos os produtos prontos para validação do Secretário Municipal da SEMAD.

Art. 5º. Para o período de execução dos trabalhos será criado um plano de ação, com a descrição das atividades e prazos que serão divididos pelos membros e obedecidos, rigorosamente, os prazos acordados.

§1º. Para a realização das atividades poderá o GT elaborar debates e discussões, indicação dos recursos materiais, equipamentos tecnológicos, e divulgação dos Instrumentos Normativos.

§2º. Para consecução dos objetivos propostos nesta Portaria, a Comissão Técnica poderá convidar para prestar informações ou participar dos trabalhos, na condição de colaboradores eventuais, as demais áreas da SEMAD. Assim como sugerir/solicitar ao Secretário Municipal de Administração que requiera apoio de outros Órgãos Municipais que institucionalmente sejam necessários para a consecução dos fins propostos.

Art. 6º. A Comissão Técnica terá 180 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir e apresentar a Norma de Procedimentos, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação de seu Coordenador, devendo seus resultados serem meritificados em produtos que deverão serem entregues durante o prazo aqui definido.

Art. 7º. As situações afetas ao GT não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Secretário Municipal ou seus adjuntos.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 1233, de 30 de junho de 2021.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

De-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº 1362, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o trabalho do Grupo de Trabalho para implementar o projeto nas rotinas, procedimentos e softwares vinculados a gestão de pessoas na SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.863 de 24 de setembro de 2007 (alterada pela Lei Municipal nº 5.218 de 28 de dezembro de 2009) e regulamentada pelo Decreto nº 39.525 de 31 de março de 2010,

Considerando Decreto Federal nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014 (DOU de 12.12.2014); Portaria Conjunta SI/PRC/ RFB nº 71, de 29 de junho de 2021 (Publicação no DOU de 07/07/2021, seção 1, página 24); e outras normas correlatas, e que há a obrigatoriedade do Município de São Luís em adequar-se às novas normas de aplicabilidade do E-social;

Considerando que, predominantemente, 15 obrigações legais serão substituídas pelo eSocial: GFIP, CAGED, RAIS, LRF, CAT, CD, CTPS, PPP, DIRF, DCTF, Quadro horário de trabalho, MANAD, folha de pagamento, GRF, GRPF, GWS, e ainda que o E-social estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações tecnológicas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, seja ou não vínculo empregatício, e de produção rural;

Considerando que o eSocial representa um projeto do governo federal muito importante, principalmente nos setores de Recursos Humanos. Ele chega para alterar diversos processos e rotinas. As mudanças no RH não passam apenas no eSocial, e que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes de projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de para implementar, o Sistema Simplificado de Escrituração Digital de (Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) nas rotinas, procedimentos e softwares vinculados a gestão de pessoas na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

Parágrafo único. A implementação consiste no desenvolvimento e execução das atividades necessárias para o objetivo determinado de prestar as informações dentro do prazo legal no eSocial.

Art. 2º. A Comissão Técnica instituída pelo artigo anterior será constituída pelos seguintes membros: sob a coordenação do Coordenador de Encargos Sociais (João Abreu Reis Neto), todos lotados na SEMAD:

I) Superintendência de Administração de Pessoas

a. Diana Maria Andrade Figueiredo (SAP) - Matrícula: 446189

b. João Abreu Reis Neto (COES) - Matrícula: 443178

c. Carlos Henrique Lima Silva (COES) - Matrícula: 324859

d. Carlos Alberto Queiroz (COEP) - Matrícula: 139856

II) Superintendência de Registro e Documentação

a. Guimery Lucia Feitosa Basaglo Lopes (SRD) - matrícula nº 588778-1

b. Mara Kelly Araújo Nogueira (CORDE) - Matrícula 442697

III) Superintendência de Informática

a. Fernando Lima Carlotto (SIN) - Matrícula: 590070-1

b. Paulo César Mendes Cardoso (CORDS) - Matrícula: 499411

c. Letícia de Fátima Corrêa Costa (SIN) - Matrícula: 500553

Art. 3º. O Secretário Adjunto de Administração de Pessoas (em a função de apoio a Comissão, no sentido de acompanhar, fiscalizar, consolidar e aprovar juntamente ao Secretário Municipal de Administração, os resultados obtidos pelo GT.

Art. 4º. As superintendências terão seguintes responsabilidades:

I) Da Superintendência da Área de Administração de Pessoas:

- Realizar o trabalho em conjunto com a Superintendência de Informática no análise e pesquisa da implantação dos eventos e demais dúvidas acerca da implantação do E-social;
- Consultar a Empresa e seus cadastros junto a Receita Federal do Brasil;
- Realizar o trabalho em conjunto com a Superintendência de Informática na análise e pesquisa da implantação dos eventos de folha de pagamento e demais dúvidas acerca da implantação do E-social;

II) Da Superintendência de Registro e Documentação:

- Coordenar as devidas consultas e acertos de cadastros, digitação e análise de documentos, lançamentos periódicos;
- Realizar as devidas consultas e acertos de cadastros, digitação e análise de documentos, além dos lançamentos periódicos;

III) Da Superintendência de Informática:

- Coordenar as devidas implantações do Layout do E-social;
- Estudo do Layout do E-social e implantação e validação dos eventos

Art. 5º. Os prazos para transmissão das fases deverá seguir o cronograma nacional estabelecido na legislação correlata, que atualmente consiste:

- 1ª Fase: 22/11/2021 - Nesta fase os entes passam a ser obrigados a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos públicos nos períodos: Ex: férias, afastamentos e desligamentos;
- 2ª Fase: 22/04/2022 - Tornase obrigatório o envio das folhas de pagamento (até todo o mês de abril 2022);
- 3ª Fase: 11/07/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurantes e sociais no eSocial (SSE);
- IV) Substituição da GFIP: Junho/2022 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver Instrução Normativa RFB nº 206, de 20 de junho de 2021);
- V) Substituição da GFIP para recolhimento de FGTS (ver Resolução SCS/STN nº 926/2019)

Art. 6º. Para o período de execução dos trabalhos será criado um plano de ação, com a descrição das atividades e prazos que serão divididos pelos membros e obedecidos, rigorosamente, os prazos acordados.

§1º. Deverá o Coordenador do GT apresentar plano de trabalho, definindo inclusive as atribuições e metas individuais de cada membro, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. Para a realização das atividades poderá o GT elaborar debates e discussões, indicação dos recursos materiais, equipamentos tecnológicos, e divulgação dos Instrumentos Normativos.

§3º. Para consecução dos objetivos propostos nesta Portaria, o GT poderá convidar para prestar informações ou participar dos trabalhos, na condição de colaboradores eventuais, as demais áreas da SEMAD. Assim como sugerir/solicitar ao Secretário Municipal de Administração que requiera apoio de outros Órgãos Municipais que institucionalmente sejam necessários para a consecução dos fins propostos.

Art. 6º. O GT terá 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir e apresentar a Relatório, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação de seu Coordenador, devendo seus resultados serem meritificados em produtos que deverão serem entregues durante o prazo aqui definido.

Art. 7º. As situações afetas ao GT não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Secretário Municipal ou adjunto correlato.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 1275, de 12 de julho de 2021.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

De-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1383, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 28/07/2021 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei nº 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-MATERNIDADE com base no Procedimento Operacional Padrão – POP SSM/SEMAD (Licença Médica Período de Exceção Prevenção da Pandemia Covid-19), à servidora LARISSA LASSANCE PINTO DUARTE, matrícula 588742-1, Analista Técnico, lotada na SEMIT, após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 25/07/2021 a 21/11/2021.

De-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

I) Superintendência de Administração de Pessoas

a. Diana Maria Andrade Figueiredo (SAP) - Matrícula: 446189

Fls. Nº

Proc. Nº

Rubrica:

PORTARIA N.º 1343 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 28/07/2021 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 30158 de 01/05/2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade à servidora **FRANCILENE GOMES NUNES MOURA**, Matrícula nº 328069-2, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior na área da Assistência Social, Nível IX, Padrão D, lotada na **Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS**, referente ao primeiro quinquênio (30/07/2010 a 29/07/2015), no período de 30/08/2021 a 27/11/2021.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1347 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 28/07/2021 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 44947 de 02/08/2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor **DOMERVAL ALVES MORENO NETO**, matrícula nº 194454-1, Procurador do Município, Referência Proc-9, lotado na **Procuradoria Geral do Município - PGM**, referente ao primeiro quinquênio (04/05/2006 a 03/05/2011), no período de 06/08/2021 a 03/11/2021.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1354 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º da Portaria nº 360, de 03 de abril de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE:

RESOLVE:

Art. 1 - ATRIBUIR COMPETÊNCIA aos servidores relacionados no quadro abaixo, para realizarem todos os atos e procedimentos necessários para o fiel cumprimento das exigências contidas na Portaria nº 360/2019 do TCE/MA referente ao Sistema SAAP - Módulo Painel de Vínculos, no que tange aos Órgãos que compõem a Administração Direta da Prefeitura de São Luís.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Arlindo Feitosa Castelo Branco Dantas	583574-1	Secretário Adjunto de Administração de Pessoas
Cleiton Gomes Xavier	483166-1	Coordenador de Suporte
Diana Maria Andrade Figueiredo	445189-2	Superintendente de Área de Administração de Pessoas
Diego Rafael Rodrigues Pereira	584920-1	Secretário Municipal de Administração
Fábio Melo Maia	583610-1	Chefe da Assessoria Jurídica
Fernando Lima Carlotto	590670-1	Superintendente da Área de Informática
Guilomary Luzia Feitosa Busaglo Lopes	583778-1	Superintendente da Área de Registro e Documentação
Letícia de Fátima Corrêa Costa	500553-1	Téc. Municipal Nível Superior
Manuel Oliveira Fernandes	584057-3	Chefe da Assessoria Técnica
Paulo César Mendes Cardoso	499411-1	Coordenador de Desenvolvimento
Rodrigo Ericson Valente da Silva	583572-1	Secretário Adjunto de Modernização e Desenvolvimento
Vanerzia Magnilides Vieira Sousa	593592-1	Superintendente da Área de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 2 - ATRIBUIR COMPETÊNCIAS:

- I - A Superintendência da Área de Desenvolvimento Pessoas, compete: verificar o vínculo dos novos servidores nomeados em concursos públicos;
- II - A Superintendência de Registro e Documentação, compete: verificar o vínculo dos novos servidores nomeados em cargo em comissão e contratados temporariamente;
- III - A Superintendência de Administração de Pessoas, compete: verificar as divergências de vínculos dos demais servidores, já inseridos na folha de pagamento.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1235/SEMAD, de 25 de junho de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a sua revogação expressa.

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1355 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 3º, § 1º, Capítulo II, Módulo Folha de Pagamento, da Instrução Normativa nº 55/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE:

RESOLVE:

Art. 1 - ATRIBUIR COMPETÊNCIA aos servidores relacionados no quadro abaixo, para realizarem todos os atos e procedimentos necessários para o fiel cumprimento das exigências contidas na IN nº 55/2018 do TCE/MA referente ao Sistema SAAP - Módulo Folha de Pagamento, no que tange aos Órgãos que compõem a Administração Direta da Prefeitura de São Luís.

NOME	CPE	CARGO
DIANA MARIA ANDRADE FIGUEIREDO	945.821.143-34	SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES	016.920.573-83	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
LETÍCIA DE FÁTIMA CORRÊA COSTA	916.870.603-49	TÉC. MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR
GUILOMARY LUZIA FEITOSA BUSAGLO LOPES	489.592.513-72	SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 2 - Fica revogada a Portaria Nº 023, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a sua revogação expressa.

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 1359, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O Secretário Municipal de Administração e o Responsável Interino da Secretaria Municipal de Articulação Institucional, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 39.525, de 31 de março de 2010, cumulado com o ato de designação publicado no DOM em 09/02/2021:

RESOLVEM:

DESIGNAR a servidora **RICARDA JAIZA FRAZÃO SANTOS**, matrícula nº 593580-1, Coordenadora de Administração Interna, para atuar como fiscal do contrato nº 008/2018 - SEMAI relativo a Locação de Imóvel, situado na SCN, QD 05, Bloco A, Número 50, Brasília - DF podendo também anotar as despesas de energia e telefonia fixa, instalados no referido imóvel, a fim de assegurar a efetiva realização dos serviços, em observância das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

Fica revogada a Portaria nº 675/2021, de 23 de abril de 2021.

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Arlindo Feitosa Castelo Branco Dantas
Secretário Adjunto de Administração de Pessoas - SEMAD

Respondendo interinamente pela SEMAI
conforme ato de designação publicado no
DOM nº 27/2021, de 09 de fevereiro de
2021.

Fls. Nº

Proc. Nº

Rubrica:

103 / 189

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar ADRIELLY D'LAYANE FRANCO DE OLIVEIRA CASTRO, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo, para ocuparem cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

NOME	CARGO	SIMB.
Igor Silva do Nascimento	Coordenador de Transportes	DAS-5
Dalila Frazão Ferreira	Assistente Técnico de Nível Superior	DAI-1

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Retificar o ato de nomeação de PEDRO HENRIQUE DIAS BRASILENSE FROTA, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, publicado na edição nº 41, do Diário Oficial do Município de 01 de março de 2021, conforme quadro abaixo:

Onde se lê:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	SIMB.
Pedro Henrique Dias BrasileNSE Frota	Chefe de Serviços de Medicina Intensiva	Hospital Municipal de Urgência e Emergência Doutor Clementino Moura - SOCORRÃO II	DAS-3

Leia-se:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	SIMB.
Pedro Henrique Dias BrasileNSE Frota	Chefe de Serviço de Medicina Intensiva	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	DAS-3

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

PORTARIA Nº 189 DE 03 DE MARÇO 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de elaboração da Norma de Procedimentos que irá padronizar todo o processo de Registro Eletrônico de Frequência no âmbito da SEMAD, SEAT, SEMIT, INCID e SEMISPE,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Técnica para elaboração, debates e discussões, indicação dos recursos materiais, equipamentos e tecnológicos, e implantação da Norma de Procedimentos sobre Registro Eletrônico de Frequência.

Art. 2º. A Comissão Técnica instituída pelo artigo anterior será constituída pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro, todos lotados na SEMAD.

Titulares:

- a) Camila Bittencourt do Nascimento (CONP) - matrícula nº 546528-1
- b) Leticia de Fátima Correa Costa (SIN) - matrícula nº 500553-1
- c) Luciana Soares de Vasconcelos Baia (SRD) - matrícula nº 583800-1
- d) Fabio Melo Mau (ASJUR) - matrícula nº 583630-1

Suplentes:

- a) Paulo César Mendes Cardoso (SIN) - matrícula nº 499411-1
- b) Mara Kelly Araújo Nogueira (SRD) - matrícula nº 442607-3
- c) Rômulo da Silva Santos (ASJUR) - matrícula nº 484500-1
- d) Leone Alice Sckerff Castro (CONP) - matrícula nº 30718-1

Art. 3º. O Secretário Adjunto de Administração de Pessoas e o Secretário Adjunto de Modernização e Desenvolvimento terão a função de apoiar a Comissão, no sentido de acompanhar, fiscalizar, consolidar e aprovar juntamente ao Secretário Municipal de Administração, os resultados obtidos pela Comissão Técnica.

Fls. Nº

Proc. Nº 02/2025

Rubrica:

Art. 4º. Atribuir aos integrantes da Comissão Técnica as seguintes responsabilidades:

- Levantamento da documentação existente, e vigente, sobre o assunto - legais e normativas (CONP, com apoio da SIN e ASUR);
- Fazer análise da documentação levantada (CONP, com apoio da ASUR e SIN);
- Elaboração de minuta da Norma de Procedimentos de Registro Eletrônico de Frequência (Comissão Técnica);
- Análise da Norma para aprovação ou ajustes necessários (Comissão Técnica com o Secretário SEMAD e os dois Secretários Adjuntos);
- Finalizar a Norma (CONP);
- Submeter a Norma finalizada à aprovação do Secretário SEMAD;
- Treinamento para implantação da Norma (CONP, com apoio da Comissão, da SEMAD, SEAT, SEMIT, INCID e SEMISP);
- Instalação dos equipamentos eletrônicos na SEMAD, SEAT, SEMIT, INCID e SEMISP (SIN, com apoio de servidor indicado por cada Secretária).

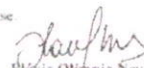
Art. 5º. O período de testagem dos equipamentos eletrônicos nas Secretarias, para verificar eficiência, possíveis falhas ou outras demandas não identificadas ou não contempladas na Norma, será acompanhado por responsável designado por cada Secretária.

Parágrafo Único - Para consecução dos objetivos propostos nesta Portaria, a Comissão Técnica poderá convidar para prestar informações ou participar dos trabalhos, na condição de colaboradores eventuais, as demais áreas da SEMAD.

Art. 6º. A Comissão Técnica terá 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir e apresentar a Norma de Procedimentos, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação de seu Coordenador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.


Flávio Olímpio Neves Silva
Secretário Municipal de Administração

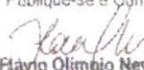
PORTARIA N.º 190 DE 02 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EPPM) e Processo nº 54667 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença - Prêmio por Assiduidade à servidora **VANESSA SANTOS FIGUEIREDO**, Matrícula nº 475212-1, Cargo: Assistente Social, Classe I, Nível IX, Padrão D, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMOM, referente ao primeiro quinquênio (23/11/2011 a 22/11/2016), no período de 03/03/2021 a 31/05/2021.

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Flávio Olímpio Neves Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 205, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA MATERNIDADE com base no Procedimento Operacional Padrão - POP SSM/SEMAD (Licença Médica Período de Exceção Prevenção da Pandemia Covid-19), à servidora **LUCIANA CRISTINA CORDEIRO**, matrícula 570804-1, Cuidador Social, lotada na SEMCAS, após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte dias) a partir de 16/02/2021 a 15/06/2021.

Dê-se ciência
Publique-se e cumpra-se.


Ágla Feitosa Castelo Branco Dantas
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 206, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA MATERNIDADE com base no Procedimento Operacional Padrão - POP SSM/SEMAD (Licença Médica Período de Exceção Prevenção da Pandemia Covid-19), à servidora **NAURALICE TORRES FERREIRA**, matrícula 224835-1, Administrativo, lotada na SEMUS, após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 08/02/2021 a 07/06/2021.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.


Ágla Feitosa Castelo Branco Dantas
Secretária Municipal de Administração

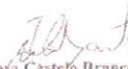
PORTARIA Nº 207, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE com base no Procedimento Operacional Padrão - POP SSM/SEMAD (Licença Médica Período de Exceção Prevenção da Pandemia Covid-19), ao servidor **GAIRO OLIVEIRA GARRETO**, matrícula 207989-1, TMNS - Engenharia de Segurança do Trabalho, lotado na SEMUS e cedido para a SEMAD, após cumprimento dos trâmites legais, por 20 (vinte) dias a partir de 12/02/2021 a 03/03/2021.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.


Ágla Feitosa Castelo Branco Dantas
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SEMPAZ

PORTARIA Nº 033/2021-GS

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui Comissão de Comando Estratégico de Mudança para a nova sede da SEMPAZ, situada na Rua do Egito, 283 (antiga rua Tarquínio Lopes), esquina com a Rua dos Afogados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Comando Estratégico de Mudança para a nova sede da SEMPAZ, situada na Rua do Egito, 283, os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

- Lilian Lucia Porto Ribeiro da Silva - Matrícula 101002-1
- Alaize Silva Xavier de Souza - Matrícula 36666-1
- Marizele da Conceição Serejo Vale da Cunha - Matrícula 558361-1
- Pedro Witor Gadelha Silva - Matrícula 567214-1
- Renan dos Santos Guedes - Matrícula 00510063160
- Thaissa Lombardi Casanova - Matrícula 564087-1
- Juliene Maria Rabêlo Santos Hidelfonso - Matrícula 554021-1
- Geralda Alzira Moreira da Silva - Matrícula 62215-1
- Paulo Viana Furtado Albuquerque - Matrícula 226595-1
- John Kennedy Alves de Oliveira Filho - Matrícula 567726-1
- Jaine Bezerra Mendes Junior - Matrícula 10008-2

Art. 2º Determinar como atribuições da Comissão de Comando Estratégico de Mudança capacitar, adequar, dar ferramentas e condições de trabalhos necessários ao bom andamento do processo de mudança, suplantando, pois, as dificuldades, e, ainda:

- Elaborar uma Matriz de Planejamento que determine o que deverá ser feito e de que forma; quem deve mudar em primeiro lugar e quem vai por último (calendário de mudança); origem e destino em conformidade com o Layout previamente aprovado pelo Secretário;
- Definir Plano de Comunicação contendo estratégia de comunicação transparente para expor as etapas da mudança para o novo local de trabalho, garantindo, assim, que todos sejam conhecedores do plano detalhado para ocupação da nova sede, a exemplo de informações como: os horários para mudança, a mudança em origem e destino, o acesso ao prédio, o acesso ao

Fls. Nº

Proc. Nº

Rubrica:

105 / 189

Curriculum Vitae

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	<i>A</i>

Dados pessoais:

FABIO MELO MAIA

Advogado: OAB/MA N.º 6736-A

Data de Nascimento: 28/08/1977.

Estado civil: Casado

Endereço: Avenida Mario Andreazza, Condomínio Itaparica, n. 07, Olho D'Água, São Luís/ MA. CEP - 65068-500

Telefone: (98) 37993693 Celulares: (98) 81139003

Escritório: Praça José Sarney, n. 70, Centro, Coroatá/MA.

E-mail: maiafabio.adv@gmail.com

Formação Acadêmica:

Superior completo - Bacharel em Direito pela UNAMA. - 2001.

Experiência Profissional:

- Advogado militante na área Cível, Empresarial e Trabalhista desde 2001.
- Procurador do Município de Peri Mirim/MA - de 2009 a 2012.
- Assessor Jurídico do Município de Vitória do Mearim - em 2010 e 2011.
- Assessor Jurídico do Município de Viana - em 2011 e 2012.
- Assessor e consultor Jurídico do Município de Coroatá - em 2013 e 2016.
- Assessor Jurídico do Município de São Domingos do Azeitão - em 2013 e 2016.
- Assessor Jurídico do Município de Viana - em 2019 e 2020.
- Assessor e Consultor Jurídico do Município de São Benedito do Rio Preto - em 2019 e 2020.
- Chefe da Assessoria Jurídica da SEMAD - Município de São Luís - de janeiro de 2021 até julho de 2022.
- Assessor de Relações Sindicais da SEMAD - Município de São Luís - de janeiro de 2022 a julho de 2022.
- Chefe do Controle Interno da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos de Março de 2023 a Junho de 2024.

São Luís/Ma, 30 de dezembro de 2024.

Fabio Melo Maia
OAB/MA 6726-A

JORDEL SALES CHAVES JUNIOR

Inscrição 7807 **Seccional** MA **Subseção** CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO
ADVOGADO

Endereço Profissional

Não informado

**Telefone Profissional**

(98) 3301-6909

(98) 99187-5177

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 20/01/2025 é meramente informativo, não valendo como certidão.

Fls. Nº _____

Proc. Nº

02/2025

Rubrica: _____

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06318148

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.006/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 5506/94



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JORDEL SALES CHAVES JUNIOR

FILIAÇÃO
JORDEL SALES CHAVES
RITA SALETE PORTELA CHAVES

NATURALIDADE
SÃO PAULO - SP

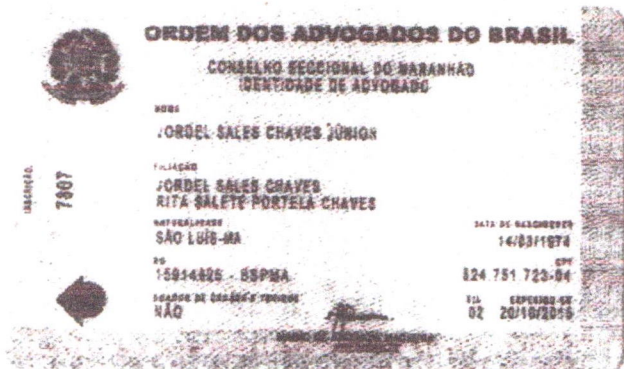
DATA DE NASCIMENTO
14/03/1974

INSCRIÇÃO
7807

FIS. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: *J*



Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica: _____



CURRÍCULUM VITAE

Dados pessoais:

Jordel Sales Chaves Júnior.

- Advogado: OAB/MA N.º 7807
- Professor de Língua Portuguesa.
- Data de Nascimento: 14/03/1974 .
- Estado civil: Casado
- Endereço: Avenida 02; quadra S; Casa 05; Alterosa Calhau; São Luís/MA.
- CEP: 65071-405
- Telefone: (98) 308325669 Celulares: 98-91875177 / 86125520
- Email: jordelsales@hotmail.com

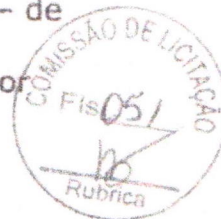
Formação Acadêmica:

- Pós-graduação em Direito Público pelo ISAN/FGV - 2009
- Especialização Direito Civil e Processo Civil pelo UNICEUMA - 2006
- Mestrando em Políticas Públicas pela UFMA - 2010.
- Superior Completo - Curso de Letras pela UFMA - 1998.
- Superior completo - Bacharel em Direito pelo UNICEUMA. - 2005

Experiência Profissional Pedagógica:

- Professor de Língua Portuguesa do Curso e Colégio GEOALPHA - de 1999 a 2007.
- Professor de Literatura do Colégio Upaon-Açu - de 2000 a 2004.
- Professor de Literatura do Colégio São Marcos de 2000 a 2005.
- Professor de Língua Portuguesa do Colégio O Bom Pastor - de 2006 a 2010.
- Professor de Língua portuguesa da rede estadual de ensino, lecionando de 2001 a 2010 no C.E.M. Manoel Beckman.
- Professor de Literatura Portuguesa e Brasileira da UEMA (PQD) - de 2005 a 2007.
- Professor de Língua Portuguesa do Curso Único Vestibulares - de 2005 a 2011.
- Professor de Língua Portuguesa do Curso Einstein - de 2007 a 2010.
- Professor de Língua Portuguesa do S.O.S vestibulares (SESC) - 2011.

- Professor de Direito Constitucional e Direito Ambiental do Curso Wellington - de 2009 a 2011.
- Professor de direito Administrativo do curso Júris Concurso - 2012.
- Professor de Língua Portuguesa do Curso Palavra Exata - de 2012 aos dias atuais.
- Professor de Língua Portuguesa do C.E.M. Desembargador Sarney - 2013.



EXPERIÊNCIA JURÍDICA:

- Advogado militante desde 2006.
- Procurador do Município de Cajari/MA - de 2010 a 2012.
- Procurador do Município de Vitória do Mearim - de 2011 a 2012.
- Procurador do Município de Presidente Juscelino - 2012.
- Advogado da Câmara Municipal de Cajari. - 2010 a 2012.
- Advogado do Escritório Humberto Teixeira & Gilson Barros - de 2009 a 2012.
- Consultor Jurídico da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de São Luis/MA - desde 2011.
- Advogado da Prefeitura de São Vicente Ferrer. - 2013.
- Membro da Comissão de Direito Municipalista da OAB/MA - 2013.

São Luís, 10 de janeiro de 2022.

Jordel S. Chaves Junior
Jordel Sales Chaves Junior
OAB/MA - 7807

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	02/2025
Rubrica:	<i>A</i>

CERTJUDONE-1VCR - 52025

Código de validação: 08063AB29B

Número da guia: 25052601002018659.

CERTIDÃO CÍVEL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** que, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia **treze** de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ. n.º **20.003.811/0001-53**, localizada na Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Coroatá, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador José Menezes Júnior", nesta cidade de Coroatá do Estado do Maranhão. Eu, (**Jânio Silva Soares**), Auxiliar Judiciário, mat.118026, digitei, subscrevo e assino. Coroatá/MA, **treze** de janeiro de 2025.

Sede: Fórum Desembargador "José Menezes Júnior"
Rua Gonçalves Dias, s/n.º - Centro, CEP.: 65.415-000 - fone: (099) 3641-1565 / 2822
Obs.: Esta certidão refere-se exclusivamente aos processos da Comarca de Coroatá Prazo de validade: 60 dias.

JANIO SILVA SOARES
Função Gratificada Especial
1ª Vara da Comarca de Coroatá
Matrícula 118026

Documento assinado. COROATÁ, 13/01/2025 17:26 (JANIO SILVA SOARES)



CERTJUDONE-1VCR - 52025 / Código: 08063AB29B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.003.811/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2014
NOME EMPRESARIAL CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO PC JOSE SAQRNEY	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COROATA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 8103-4334	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **18:42:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.003.811/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:40 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **4589.5B57.5AD7.5F65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Fls. Nº

Proc. Nº

021 2025

Rubrica:

A

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.003.811/0001-53
Razão Social: CHAVES E MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: PC JOSE SARNEY 70 / CENTRO / COROATA / MA / 65415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010704592148086412

Informação obtida em 15/01/2025 18:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 020624/25

Data da Certidão: 15/01/2025 18:54:16

CPF/CNPJ 20003811000153 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2025 18:54:16



Fis. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003916/25

Data da Certidão: 15/01/2025 18:55:05

CPF/CNPJ CONSULTADO: 20003811000153

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2025 18:55:05



Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
CNPJ: 06.331.110/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000442/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSC. MUNICIPAL	210360420003811000153
CNPJ	20.003.811/0001-53
ATIVIDADE	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
ENDEREÇO	PC JOSE SARNEY, 70, , CENTRO, COROATA - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº010950/2024** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 20.003.811/0001-53**, inerentes aos tributos municipais:

- Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:18:08 hs do dia 10 de Dezembro de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

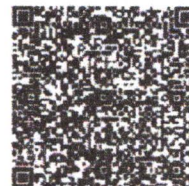
Este documento é válido até 10 de Março de 2025 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

COROATÁ - MA

Diogo S. M. da Silva
Superintendente de arrecadação Tributária
Portaria: 21/2021 Nomeação

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **4EY1UZ241210**.





Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ Nº 06.331.110/0001-12
Praça Dr. Sarney, nº 159, Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº 000433/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO	PC JOSE SARNEY, Nº 70, CENTRO - COROATA, 65415-000
INSC. MUNICIPAL	210360420003811000153
CPF/CNPJ	20.003.811/0001-53
ATIVIDADE	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer débitos do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **010950**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:19:46 hs do dia 10 de Dezembro de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

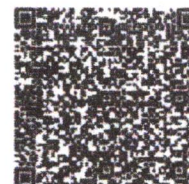
Este documento é válido até 10 de Março de 2025 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

COROATÁ - MA

Walter Magalhães Silva
Superintendente de arrecadação Tributária
Portaria: 21/2021 Nomeação

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **7WP7YY241210**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	02/2025
Rubrica:	A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.003.811/0001-53

Certidão nº: 2888847/2025

Expedição: 15/01/2025, às 18:53:34

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

20.003.811/0001-53

NOME EMPRESARIAL:

CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JORDEL SALES CHAVES JUNIOR

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FABIO MELO MAIA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2025 às 18:45 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Fis. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

BURITICUPU/MA
Proc. 0304001 /2021
Fis. 094
Rub. [assinatura]

TERMO DE ADITAMENTO

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20210144/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de Buriticupu, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada contratante, e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, sediada Praça José Sarney, nº 70, Centro, Coroatá/MA – CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Fabio Melo Maia, brasileiro, portador do CPF nº 605.917.812-04, doravante denominada contratada, acordam e assinam o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210144/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima sexta do contrato original.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADEDE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Federal em 1º e 2º graus.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, perfazendo 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Da Dotação

[assinatura]

[assinatura]



BURITICUPU-MA
Proc. 0504001/2021
Fls. 645
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

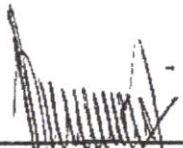
Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

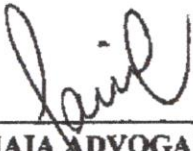
Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente Termo de Aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA
Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE



CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 20.003.811/0001-53
CONTRATADA

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: [assinatura]



BURITICUPU-MA
Proc. 0504001 /2021
Fls. 646
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210144/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 2023. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. Valor do termo aditivo: **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** **DA DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0504001/2021
Fis. 0212025
Rub. A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado (a) servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53, conforme se segue:

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210144/2021

NOME: MARIA DE ALMEIDA SOUSA

CPF: 003.468.693-23

FUNÇÃO: COORDENADORA DE COMPRAS

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504001/2021

FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210144/2021

TOMADA DE PREÇO 006/2021

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 28 de dezembro de 2022

AFONSO BARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE/ORDENADOR DE DESPESA

Fis. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADITAMENTO - EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO: EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO/2022**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 20210144/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA através do Gabinete do Prefeito e a empresa: **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.811/0001-53 ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de prazo do Contrato Supracitado. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante o exercício de 20 23. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de Aditamento entrará em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses. Valor do termo aditivo: **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais). **DA DOTAÇÃO: ÓRGÃO:** 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II c/c § 2º. **Signatários:** Pela contratante, Sr. Afonso Barros Batista, pela contratada, Sr. Fabio Melo Maia.

Buriticupu/MA, 29 de dezembro de 2022.

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordernador de Despesas

BURITICUPU-MA
Proc. 0504991/2021
Fls. 101
Rub. [assinatura]

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A





DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO SENHOR

Rogério Barreira Vasques

Contador desta Casa legislativa

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária atual, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

O valor estimado total para contratação, indicado após pesquisa de preço, da proposta de menor valor, é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

No caso de suplementação da Dotação Orçamentária, solicito que encaminhe o Decreto que autorizou a devida suplementação.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Ribamar Fiquene, 16 de janeiro de 2025.

Rosiflân do Amarante Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: [assinatura]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A SENHORA

Rosiflan do Amarante Silva

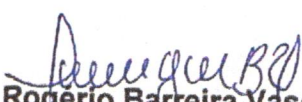
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA

Nesta

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

Órgão	11 – PODER LEGISLATIVO
Unidade	01 – CÂMARA MUNICIPAL
Orçamentária	
Projeto Atividade	01.031.0001.2-001
Ação	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Ribamar Fiquene/MA, 16 de janeiro de 2025.


Rogério Barreira Vasques
Contador / CRC/MA – 013457



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Setor de Planejamento
Nesta Câmara

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, solicitar a elaboração do Termo de referência para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA., conforme estudo técnico preliminar e análise de riscos anexado aos autos.

Ribamar Fiquene/MA, 16 de janeiro de 2025.

Rosiflan do Amarante Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

1.1.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum**, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.1.2. Quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

1.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observados os termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da supracitada Lei, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

1.1.4. O quantitativo estimado e os preços foram estabelecidos a partir de Proposta de Preço apresentada pela empresa a ser contratada através do procedimento o qual faz parte este Termo.

1.1.5. O objeto a ser executado é decorrente de necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, através do Gabinete da Presidência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O referido artigo estabelece a inexigibilidade de licitação quando verificada a inviabilidade de competição. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta, incluem-se expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Portanto, diante da notória especialização requerida para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, bem como para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado, é legítima a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

2.2. O artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

2.3. Essa previsão legal permite à Administração Pública contratar diretamente profissionais ou empresas que possuam notória especialização para a execução de serviços técnicos específicos, desde que caracterizada a inviabilidade de competição.

2.4. Quanto a especialização e notoriedade dos serviços advocatícios, O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil foi alterado pela Lei nº 14.039/2020, o qual:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.5. Desse modo, traduz-se que a singularidade do serviço, subjetividade tal que, por si só, torna inviável qualquer competição, pois a natureza do serviço o torna único. Apesar de outros profissionais ou escritórios poderem executar o mesmo tipo de serviço, a diferença reside na singularidade, no estilo, no modo de execução do profissional escolhido.

2.6. Por sua vez, A súmula 252 do Tribunal de contas da união delibera que:

“A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II, do art. 25 da Lei 8666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado entre os mencionados no art. Três da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

2.7. Corroborando tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça afirma que a singularidade dos serviços advocatícios e da impossibilidade de mensurar, por meio de procedimento licitatório de concorrência com o critério objetivo de menor preço, um serviço intelectual como este, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º., 8º., 9º. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 02/2023
Rubrica: _____

excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (STJ, RESP. 119332. Rel Min. Napoleão Nunes Maia Filho).

2.8. Outrossim, a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

2.9. A realização de um procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pode levar à mercantilização da profissão, o que é expressamente vedado pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O artigo 7º do referido código proíbe o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, em inculcação ou captação de clientela.

2.10. Além disso, a seleção de um profissional jurídico de elevado calibre técnico depende significativamente do grau de confiança estabelecido, o que se baseia no histórico de trabalho e nos resultados obtidos em outras municipalidades. Essa confiança assegura ao legislativo municipal a prestação de serviços técnicos e intelectuais de alta qualidade e eficiência, essenciais para atender aos interesses públicos relevantes desta municipalidade.

2.11. Após criteriosa pesquisa por escritórios de advocacia com notória especialização e comprovada experiência em serviços singulares de consultoria técnico-jurídica nas diversas áreas relacionadas à Administração Pública, identificou-se o escritório **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 20.003.811/0001-53, com sede na Praça José Sarney, nº 70, bairro Centro, Coroatá – MA, CEP: 65.415-000, que conforme análise dos documentos anexados a este procedimento, demonstra notória



especialização na área, com qualificação, reconhecimento e experiência comprovadas em contratações similares, evidenciadas por atestados de capacidade técnica, diversos certificados, cursos ministrados, serviços empreendidos na área, diversos contratos administrativos firmados com a Administração Pública, com destaque para outras Câmaras Municipais, e demais documentos que corroboram a aptidão da empresa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

3.3. Vistoria: não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.4. A Contratada deverá disponibilizar antecipadamente todos os meios de contato do responsável pelo contrato perante a administração pública, tais como telefone, *whatsapp*, endereço de e-mail, endereço do seu escritório sede, dentre outros.

3.5. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

4. EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução:

4.1.1. O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de serviço;

4.1.2. A partir da emissão da ordem de serviço, o servidor responsável pela gestão contratual deverá entrar em contato com a Contratada, para a apresentação da equipe de trabalho, para a ciência do local de trabalho e as datas das reuniões, para as trocas de telefones, *whatsapp* e e-mails, bem como para fazer as primeiras solicitações de demandas a serem executadas.

4.1.3. De posse das informações necessárias e das reuniões virtuais que serão solicitadas no decorrer do contrato, os serviços previstos deverão ser executados nos prazos previstos, entregues, analisados, debatidos e refeitos, conforme a necessidade.

4.1.4. No que se refere ao local da prestação dos serviços, estes serão prestados mediante assessoria presencial e online, sendo presencialmente na Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.

4.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar todos os materiais solicitados pela contratada no prazo de até três dias corridos.

4.1.6. Os eventos (audiências, reuniões, viagens e diligências) em que a CONTRATADA comparecer a serviço da CONTRATANTE deverão constar em relatório de atividade mensal para efeito de controle, a ser apresentado por ocasião da solicitação de pagamento ou quando requisitado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

4.1.7. A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

4.1.8. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 às 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

4.1.9. A Contratada deverá prestar assessoria jurídica na área de prática e processo legislativo, de forma prática e objetiva, quanto à legislação interna (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene), Leis Municipais, Estaduais e Federais que sejam de observância obrigatória na atuação administrativa e legislativa do Poder Legislativo.

4.1.10. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade do Poder Legislativo, devendo ainda a Contratada garantir a presença de preposto nas Sessões Legislativas e no expediente administrativo da Câmara Municipal sempre que demandado pela Contratante.

4.1.11. A atuação da Contratada engloba ao menos os itens e quantidades a seguir previstos:

4.1.11.1. Pareceres: até 50 (cinquenta) pareceres por ano, que deverão ser entregues devidamente numerados e assinados.

4.1.11.2. Consultoria, assessoria e auditoria preventiva: fornecimento de orientações oportunas nas áreas indicadas e atendimento a consultas formuladas pela Câmara Municipal, incluindo presença in loco quando necessário, com até 200 (duzentas) consultas por ano, sempre que constatada a necessidade para resolução, implementação, alteração ou revisão de procedimentos do Poder Legislativo, bem como de orientações às Diretoria Administrativa, Parlamentar, Financeira e Patrimonial.

4.1.11.3. Reuniões: até 20 (vinte) reuniões por ano, que poderão ser presenciais ou virtuais, a critério do Poder Legislativo.

4.1.11.4. Capacitação profissional: Realização de preleções visando à qualificação dos profissionais da área, assegurando conformidade com as melhores práticas e atualizações legais.

4.1.12. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da contratação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade da câmara municipal, garantindo o sigilo profissional e a disponibilização à CONTRATANTE de todo o acervo ao final contrato.

4.1.13. Caberá à CONTRATADA dispor de transporte para a execução de atividades de campo dentro do município, atendendo às solicitações da CONTRATANTE.

4.1.14. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

4.1.15. Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta da CONTRATADA (de qualquer pessoa que esteja a serviço da CONTRATADA).

4.1.16. Nos eventos ou atividades necessárias fora do Estado do Maranhão, onde a CONTRATADA for designada para comparecer, esta terá direito ao reembolso das despesas com passagens, hospedagem, locomoção e alimentação de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE.



4.1.17. Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços jurídicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura da CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar o fornecimento inadequado, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.2. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para o fornecimento de objeto com menor nível de conformidade, o qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.3. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade do objeto fornecido;

6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. não produzir os resultados acordados;

6.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



6.5. Do recebimento:

6.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6. Da liquidação:

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.6.3.1. o prazo de validade;
- 6.6.3.2. a data da emissão;
- 6.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.6.3.5. o valor a pagar; e
- 6.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal.



6.7. Prazo e forma de pagamento

6.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização, conforme evidenciado anteriormente.

7.2. Exigências de habilitação:

7.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



7.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será solicitada através de comunicação.

7.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.2.11. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.2.13. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.7.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas *alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7*, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas *alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11*, do subitem acima, bem como nas *alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.2.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0262025
Rubrica: [assinatura]

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual de 2025.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01.122 0001.2002.0000
Ação	MAN. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Ribamar Fiquene /MA, em 16 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

João José Rodrigues dos Santos
Chefe de Gabinete

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização da contratação.

Rosiflan do Amarante Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na forma do art. 72 da lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** ao agente de contratação a proceder conforme a competência a ela delegada, a abertura de processo para contratação direta, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria NLL dispõe, em seus artigos 74 e 75, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência etc.

Ainda, na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Ribamar Fiquene/MA, 16 de janeiro de 2025.

Rosiflan do Amarante Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA



AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, autuo este processo administrativo que deu origem ao processo de inexigibilidade de licitação nas condições abaixo:

1. DO PROCEDIMENTO

Processo Administrativo nº 02/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

Requisitante: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea c, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: *[assinatura]*

é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

O referido artigo estabelece a inexigibilidade de licitação quando verificada a inviabilidade de competição. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta, incluem-se expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Portanto, diante da notória especialização requerida para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, bem como para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado, é legítima a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Quanto à especialização e notoriedade dos serviços advocatícios, o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil foi alterado pela Lei nº 14.039/2020, o qual:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, traduz-se que a singularidade do serviço, subjetividade tal que, por si só, torna inviável qualquer competição, pois a natureza do serviço o torna único. Apesar de outros profissionais ou escritórios poderem executar o mesmo tipo de serviço, a diferença reside na singularidade, no estilo, no modo de execução do profissional escolhido.

Outrossim, a singularidade dos serviços prestados pelo escritório de advocacia consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Desta forma, a escolha do escritório CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS obedece aos critérios estabelecidos por lei, e se realizou a partir de criteriosa pesquisa por prestadores de serviço especializados no objeto em epígrafe.

Ademais, sua notória especialização e comprovada experiência em serviços singulares de consultoria técnico-jurídica nas diversas áreas relacionadas à Administração Pública pôde ser



identificada, conforme análise dos documentos apresentados, que demonstram a notória especialização da empresa na área jurídica, em especial no ramo do direito público, com qualificação e reconhecimento em contratações similares, evidenciadas por atestados de capacidade técnica, diversos certificados, cursos ministrados, serviços empreendidos na área, diversos contratos administrativos firmados com a Administração Pública, com destaque para outras Câmaras Municipais e demais documentos que corroboram a aptidão da empresa.

4. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor estimado total para contratação, indicado após apresentação da proposta pela empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, observando que as demais documentações apresentadas estão em conformidade no que se refere às condições de Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação técnica.

O preço apresentado é justificado pela complexidade e abrangência das atividades a serem desempenhadas. Este montante está em consonância com os valores praticados por escritórios de advocacia em municípios de porte semelhante, refletindo a média de mercado para serviços dessa natureza, ressaltando-se que a precificação dos serviços jurídicos deve considerar fatores como custos operacionais, tempo despendido e a complexidade das atividades envolvidas.

Foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, como da Câmara Municipal de Poção de Pedras e outras, conforme consta em anexo, a partir de levantamento realizado no Portal Nacional de Compras Públicas, obtendo-se como resultado da pesquisa uma variação média entre os resultados, de forma que o custo da contratação, levando em consideração o número de habitantes local é plenamente justo.

Ademais, levando em consideração as contratações anteriores da referida empresa, conforme contratos apresentados pela mesma, também fica claro que os preços estão condizentes com o que é trabalho pelo mesmo escritório em outros órgãos.

Portanto, o valor proposto alinha-se às práticas de mercado e assegura a prestação de serviços de alta qualidade, atendendo às necessidades específicas do Legislativo Municipal. Coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida por esta Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento das mais diversas questões jurídicas que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, com disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos manifestamos pela contratação direta da empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 20.003.811/0001-53, com base no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, condicionando a formalização à apresentação já realizada da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0242025
Rubrica: [assinatura]

documentação de habilitação da empresa em conformidade com o estabelecido pelo Termo de Referência deste procedimento.

Ribamar Fiquene/MA, 17 de janeiro de 2025.

Iara Rodrigues Miranda
Agente de Contratação

Fls. Nº

Proc. Nº 0212025

Rubrica:

Entrar

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 03/03/2025

Local: Poção de Pedras/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE POCAO DE PEDRAS - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1269 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 03/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00459816000188-1-000004/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SOCIEDADE DE ADVOGADOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA DEFESA DOS INTERESSES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS (MA).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e:
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SOCIEDADE DE ADVOGADOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA DEFESA DOS INTERESSES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS (MA).	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Exibir:

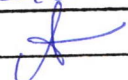
5

1-1 de 1 itens

Página:

1

Voltar

Fis. Nº	
Proc. Nº	021/2025
Rubrica:	



 Entrar

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 19/01/2025

Local: Matões do Norte/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE MATOES DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1855 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01625545000156-1-000005/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 140.000,04

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 102.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total
5185071	prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos	12	R\$ 11.666,67	R\$ 140.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A



Portal Nacional de Contratações Públicas

Fls. Nº

Proc. Nº

Rubrica:

0262025



Entrar

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 23/01/2025

Local: Barão de Grajaú/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU - CAMARA MUNICIPAL**Unidade compradora:** 3117 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/ MA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 23/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 07624570000100-1-000002/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA**Objeto:**

[LICITANET] - Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 192.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e:
5203058	Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

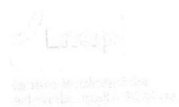
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: [assinatura]

DESPACHO

Ao Senhor

DANIEL RIBEIRO FREITA

Assessor Jurídico desta Casa Legislativa

Prezado (a),

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., para apreciação e parecer conclusivo, os autos da Inexigibilidade de licitação nº 02/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

Ribamar Fiquene/MA, 17 de janeiro de 2025.

Iara Rodrigues Miranda
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Fls. Nº _____

Proc. Nº 02/2025

Rubrica: _____

Processo de Inexigibilidade nº 02/2025 – Ribamar Fiquene -MA

Parecer nº 02/2025 – Procuradoria da Câmara Municipal

Assunto: Inexigibilidade de licitação. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene -MA. Possibilidade.

Fundamentação Legal: art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Ao Gabinete da Presidência da Câmara,

RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento para análise e elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 20.003.811/0001-53, especializada em prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria Jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene -MA.

Aos autos, vieram acostados os seguintes documentos, indispensáveis à emissão do respectivo parecer jurídico:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar — ETP;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- f) Proposta de preço;
- h) Certidões fiscais e Declaração;
- 1) Dotação orçamentária e Declaração de adequação;

Esses os fatos que merecem relato, **passo a opinar.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fis. Nº _____

Proc. Nº 02/2025

Rubrica: A

A análise da viabilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica sem a realização de licitação deve, primeiramente, considerar os dispositivos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A referida lei, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz uma série de inovações e diretrizes que visam garantir maior eficiência, transparência e controle na gestão pública.

A inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o caput deste artigo, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos enumerados em seus incisos. O inciso III do artigo 74 dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização é definida no § 1º do artigo 74 como sendo aquela que é singular, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades desenvolvidas. Esta especialização não pode ser confundida com a simples habilitação técnica ou experiência comum.

Para que a contratação direta por inexigibilidade seja válida, é imprescindível que a administração pública comprove a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do contratado. A singularidade do objeto se refere à especificidade e à complexidade dos serviços técnicos especializados que não podem ser fornecidos por qualquer profissional ou empresa, mas apenas por aqueles que detêm conhecimentos e habilidades excepcionais na área.

No caso específico da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, é necessário demonstrar que tais serviços são de natureza predominantemente intelectual e que o contratado possui notória especialização. Tal comprovação pode ser feita mediante a apresentação de documentos que atestem a qualificação técnica do profissional ou da empresa, como certificados, diplomas, publicações relevantes na área, histórico de experiências anteriores bem-sucedidas e recomendações.

Ademais, é essencial que a administração pública justifique a inviabilidade de competição para o objeto contratado. Esta justificativa deve ser fundamentada em uma análise detalhada das necessidades e desafios específicos enfrentados pela administração municipal que requerem soluções inovadoras e especializadas. A justificativa deve demonstrar que a contratação direta é a melhor alternativa para garantir a eficiência administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

A contratação direta por inexigibilidade também deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Estes princípios norteiam toda a atuação da administração pública e devem ser rigorosamente observados para garantir a legitimidade e a transparência do processo de contratação.

Além disso, conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é necessário que a administração pública elabore um processo administrativo formal que contenha a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. Este processo administrativo deve ser instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação.

Outro ponto relevante é que a contratação direta por inexigibilidade deve ser amplamente divulgada pela administração pública, conforme o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade da contratação é fundamental para garantir a transparência do processo e permitir o controle social sobre os atos da administração pública.

Por fim, cabe ressaltar que a legislação prevê mecanismos de controle interno e externo para fiscalizar as contratações diretas realizadas pela administração pública. O Tribunal de Contas competente tem o poder-dever de fiscalizar tais contratações, verificando sua conformidade com os dispositivos legais e princípios administrativos.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica sem a realização de licitação é viável desde que sejam observadas as disposições legais pertinentes, especialmente as previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. É fundamental que a administração pública comprove a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e justifique adequadamente a necessidade da contratação direta.

A adoção de um processo administrativo formal, com ampla divulgação e instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação, é imprescindível para garantir a transparência e a legitimidade do processo. Além disso, o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração pública é essencial para assegurar uma gestão eficiente e transparente.

Considerando os desafios enfrentados pela administração pública e a necessidade de aprimorar seus processos internos e fortalecer os mecanismos de controle, a contratação de serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos sem a realização de licitação pode ser uma estratégia válida e eficaz. No entanto, é crucial que todas as exigências legais sejam rigorosamente observadas para evitar questionamentos futuros e garantir a conformidade com os princípios administrativos.

Portanto, recomenda-se à câmara municipal seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, adotando todas as medidas necessárias para justificar adequadamente a contratação direta e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. A transparência e a eficiência na gestão pública são objetivos essenciais que devem ser perseguidos com rigor e diligência pela administração municipal.

Além dos aspectos já abordados na primeira parte deste parecer, é necessário aprofundar alguns pontos específicos que são fundamentais para a plena compreensão da viabilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica sem a realização de licitação.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da inexigibilidade de licitação, exige que a administração pública comprove a inviabilidade de competição. Essa inviabilidade é caracterizada pela impossibilidade prática de se realizar um processo licitatório competitivo para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme mencionado no artigo 74, inciso III. O conceito de inviabilidade de competição deve ser compreendido como uma situação em que não há alternativas viáveis no mercado que possam atender às

necessidades específicas da administração pública com a mesma qualidade e especialização.

A singularidade do objeto contratado é outro ponto crucial. Para que se justifique a inexigibilidade de licitação, os serviços de assessoria e consultoria devem ser singulares, ou seja, devem possuir características únicas que os diferenciem de serviços comuns. Isso pode incluir um conjunto específico de conhecimentos especializados, metodologias exclusivas ou experiência comprovada em situações semelhantes às enfrentadas pela administração municipal. A singularidade do objeto deve ser detalhadamente descrita no processo administrativo, demonstrando que os serviços contratados são únicos e indispensáveis.

A notória especialização do contratado é definida pelo § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo estabelece que a notória especialização decorre do reconhecimento público do desempenho, da experiência e das qualificações excepcionais do profissional ou empresa contratada. Para comprovar a notória especialização, a administração pública pode utilizar diversos documentos, tais como certificados de cursos avançados, diplomas acadêmicos, publicações científicas, premiações, recomendações de outros órgãos públicos e históricos de projetos bem-sucedidos.

Além disso, o processo administrativo que fundamenta a contratação direta deve ser robusto e bem documentado. Conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é necessário que o processo administrativo contenha a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. A justificativa do preço deve ser elaborada com base em pesquisa de mercado ou em outros critérios objetivos que demonstrem que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares.

A transparência é um princípio fundamental que deve ser observado em todo o processo de contratação direta por inexigibilidade. O artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas devem ser divulgadas amplamente para garantir o controle social e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A publicidade dos atos administrativos é essencial para assegurar a legitimidade e a confiança da população nas ações da administração pública.

A observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente aqueles previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), é indispensável para garantir a regularidade e a legitimidade da contratação direta. A administração pública deve atuar com transparência, justificando detalhadamente suas decisões e assegurando que todos os atos sejam pautados pela legalidade e pela moralidade administrativa.

Adicionalmente, é importante destacar que a contratação direta por inexigibilidade está sujeita ao controle interno e externo. O Tribunal de Contas competente tem o dever de fiscalizar tais contratações para verificar sua conformidade com os dispositivos legais e princípios administrativos. A atuação dos órgãos de controle é fundamental para prevenir irregularidades e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

Para assegurar a viabilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica sem licitação, recomenda-se que a administração municipal adote uma série de medidas estratégicas: Realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas da administração municipal que justifiquem a contratação dos

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	

serviços especializados; Identificar profissionais ou empresas que possuam notória especialização na área de licitações e contratos, comprovada por meio de documentos e referências relevantes; Elaborar um processo administrativo formal contendo todas as justificativas necessárias para a contratação direta, incluindo a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado; Garantir que o processo administrativo esteja instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação, incluindo pesquisas de mercado para justificar o preço contratado; Assegurar ampla divulgação da contratação direta, conforme exigido pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, para garantir transparência e permitir o controle social; Observar rigorosamente os princípios constitucionais da administração pública em todas as etapas do processo de contratação direta; Submeter o processo administrativo à análise prévia dos órgãos de controle interno para verificar sua conformidade com as disposições legais antes da formalização do contrato; Manter uma comunicação clara e transparente com o Tribunal de Contas competente, fornecendo todas as informações e documentos necessários para facilitar a fiscalização e evitar questionamentos futuros.

Seguindo essas diretrizes, poderá justificar adequadamente a contratação direta por inexigibilidade e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. A adoção dessas medidas garantirá não apenas a conformidade legal do processo, mas também contribuirá para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

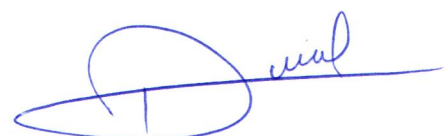
Em conclusão, a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é viável desde que sejam rigorosamente observadas as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021. A Câmara Municipal deve comprovar a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do contratado, além de adotar todas as medidas necessárias para justificar adequadamente a contratação direta e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. Dessa forma, será possível promover uma gestão pública mais eficiente e transparente, em conformidade com os princípios administrativos e as diretrizes estabelecidas pela nova legislação.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica que seja dada continuidade ao certame, com base nos documentos e argumentos supracitados, referente à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 20.003.811/0001-53, especializada em prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene -MA.

S.M.J., este é o meu parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.



Ribamar Fiquene-MA, 17 de janeiro de 2025.

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0262025

Rubrica: _____



Daniel Ribeiro Freita

Procurador da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene -MA

OAB/MA nº 16.750

Portaria nº 002/GAB. Da Presidência, 01 de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 02.12025
Rubrica: A

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	02/2025
Rubrica:	A

CONTRATO Nº ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA, E DO OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA.

A Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.621.920/0001-90, com sede na Avenida Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA - CEP: 65.938-000, neste ato, representado pela sua Presidente a Senhora, inscrito no CPF sob o nº, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da Inexigibilidade nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor R\$	Total R\$

1.3. Se vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução dos serviços, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência referente ao processo administrativo descrito acima.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ *****

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento de boletim de medição referente ao período de execução do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: [assinatura]

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de referência das planilhas elaboradas.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e/ou no Termo de Referência da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212023
Rubrica: A

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A

de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 02/2025
Rubrica: [assinatura]

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....
.....
.....

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribamar Fiquene - MA, XX de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: [assinatura]

DESPACHO

À Ilma. Sra.

Rosiflan do Amarante Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em cumprimento aos dispositivos legais, vem através deste apresentar relatório referente a inexigibilidade de licitação abaixo identificada:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

Do Contratado: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 20.003.811/0001-53, com sede na Praça José Sarney, nº 70, bairro Centro, Coroatá – MA, CEP: 65.415-000.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas, de acordo com os serviços executados, ao longo da vigência contratual.

Da Justificativa: No caso em questão se verifica a análise do art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação se verificar a inviabilidade de competição, dentre os serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta, em que se incluem expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Face ao exposto, passo as mãos de Vossa Excelência, o presente relatório para a devida apreciação.

Ribamar Fiquene/MA, 20 de janeiro de 2025.


Iara Rodrigues Miranda
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de licitação acima mencionada, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 20.003.811/0001-53, com sede na Praça José Sarney, nº 70, bairro Centro, Coroatá – MA, CEP: 65.415-000.

Fica a inexigibilidade devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos, e determino:

- a) A formalização do termo de contrato;
- b) O empenhamento da despesa para que surta os efeitos orçamentários e financeiros necessários;
- c) A publicação do extrato de contrato em diário oficial e outros meios conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

Ribamar Fiquene /MA, 20 de janeiro de 2025.


Rosiflan do Amarante Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA



CONTRATO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A EMPRESA CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS E, DO OUTRO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.621.920/0001-90, com sede na Avenida Golás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000, neste ato representada pelo sua Presidente a Senhora **Rosiflan do Amarante Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 328.423.253-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 20.003.811/0001-53, com sede na Praça José Sarney, nº 70, bairro Centro, Coroatá – MA, CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Melo Maia**, brasileiro, advogado, OAB/MA nº 6736-A, inscrito no CPF nº 605.917.812-04, endereço profissional acima referenciado, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

1.3. Se vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução dos serviços, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência referente ao processo administrativo descrito acima.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento de boletim de medição referente ao período de execução do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de referência das planilhas elaboradas.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e/ou no Termo de Referência da contratação;
- 7.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- 10.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.3.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 10.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 10.3.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 10.3.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01.122 0001.2002.0000
Ação	MAN. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fls. Nº _____
Proc. Nº 0212025
Rubrica: A

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação das questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribamar Fiquene – MA, 20 de janeiro de 2025.

ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CONTRATANTE

FABIO MELO
MAIA:60591781204

Assinado de forma digital por
FABIO MELO MAIA:60591781204
Dados: 2025.01.21 10:24:52 -03'00'

FÁBIO MELO MAIA
CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fis. Nº	
Proc. Nº	0212025
Rubrica:	A

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

REF.: Processo nº 02/2025. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 20.003.811/0001-53. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. Data da Assinatura: 20 de janeiro de 2025. VALOR GLOBAL de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – CÂMARA MUNICIPAL, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122 0001.2002.0000, AÇÃO: MAN. DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, CATEGORIA ECONÔMICA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Rosiflan do Amarante Silva – Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA; P/CONTRATADA: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelo Sr. Fábio Melo Maia, inscrito no CPF nº 605.917.812-04. Ribamar Fiquene (MA), 20 de janeiro de 2025.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de licitação acima mencionada, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021 VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 20.003.811/0001-53, com sede na Praça José Sarney, nº 70, bairro Centro, Coroatá – MA, CEP: 65.415-000. Fica a inexigibilidade devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos, e determino: a) A formalização do termo de contrato; b) O empenhamento da despesa para que surta os efeitos orçamentários e financeiros necessários; c) A publicação do extrato de contrato em diário oficial e outros meios conforme a Lei Federal nº 14.133/21. Ribamar Fiquene /MA, 20 de janeiro de 2025. Rosiflan do Amarante Silva Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA

Publicado por: ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA

Presidente - Câmara

Código identificador: w10ebpbfqov20250412150413

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

REF.: Processo nº 02/2025. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 20.003.811/0001-53. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. Data da Assinatura: 20 de janeiro de 2025. VALOR GLOBAL de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – CÂMARA MUNICIPAL, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122 0001.2002.0000, AÇÃO: MAN. DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, CATEGORIA ECONÔMICA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Rosiflan do Amarante Silva – Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA; P/CONTRATADA: CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelo Sr. Fábio Melo Maia, inscrito no CPF nº 605.917.812-04. Ribamar Fiquene (MA), 20 de janeiro de 2025.

Publicado por: ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA

Presidente - Câmara

Código identificador: rmmgkkgmcl220250412150456

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	02/2025
Rubrica:	



Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/04/2025 - 15/04/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01621920000190

DATA DE CRIAÇÃO: 15/04/2025 12:57:28

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 420a4416-10ce-4f73-8c60-72110841a217

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01621920000190	IN022025	2	2025	IN	60181415313	15/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

Fls. Nº

Proc. Nº 0212025

Rubrica:

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/04/2025 - 15/04/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01621920000190

DATA DE CRIAÇÃO: 15/04/2025 12:58:00

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 582e6e37-4ea3-4666-8341-7c8330250144

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01621920000190	IN022025	1	60181415313	15/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

Fls. Nº _____

Proc. Nº 0212025

Rubrica: A

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/04/2025 - 15/04/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01621920000190

DATA DE CRIAÇÃO: 15/04/2025 12:58:11

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aee57703-46a3-468c-8f90-1e43081061ad

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01621920000190	02/2025	60181415313	15/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1